

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MESTRADO EM CONTABILIDADE

Angelita Delfino

AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA
PATRIMONIAL: UM ESTUDO COMPARATIVO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS
BRASILEIRAS, NORTE-AMERICANAS E INTERNACIONAIS

São Leopoldo
2008

Angelita Delfino

AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA
PATRIMONIAL: UM ESTUDO COMPARATIVO DA APLICAÇÃO DAS NORMAS
BRASILEIRAS, NORTE-AMERICANAS E INTERNACIONAIS

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Ernani Ott

São Leopoldo

2008

Ficha catalográfica

D349a Delfino, Angelita
Avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial: um estudo comparativo da aplicação das normas brasileiras, norte-americanas e internacionais / por Angelita Delfino. – 2008.

122 f.

Dissertação (mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2008.

“Orientação: Profº. Drº. Ernani Ott, Ciências Econômicas”.

1.Contabilidade patrimonial - Equivalência patrimonial. 2.

Normas nacionais – Equivalência patrimonial. 3. Normas

Catálogo na Publicação:
Bibliotecária Carla Inês Costa dos Santos - CRB 10/973

Angelita Delfino

**AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA
PATRIMONIAL: Um estudo comparativo da aplicação das normas brasileiras, norte-
americanas e internacionais**

Dissertação apresentada à Universidade
do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos,
como requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Ciências Contábeis.

Aprovado em 30/09/2008

BANCA EXAMINADORA

Luciane Alves Fernandes - UNIFIN

Carlos Alberto Diehl - UNISINOS

Marcos Antônio de Souza - UNISINOS

Prof. Dr. Ernani Ott (Orientador)

Visto e permitida a impressão

São Leopoldo,

Prof. Dr. Ernani Ott

Coordenador Executivo PPG em Ciências Contábeis

*Dedico este trabalho ao meu
filho Gabriel, minha maior fonte de
incentivo e motivação.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço...

...a Deus, sem o qual tudo isso não seria possível;

...ao meu filho, Gabriel, pela compreensão nos momentos em que estive ausente nestes dois anos de mestrado;

...ao meu marido, Fábio, pelo seu apoio incondicional desde o momento em que decidi iniciar o mestrado, pelas suas palavras de apoio e pela paciência durante este período;

...à minha família, em especial à minha mãe, por estar sempre ao meu lado, por suas orações e palavras de carinho;

...ao professor Dr. Ernani Ott, por toda a paciência e atenção dispensadas nestes dois anos, por seus valiosos ensinamentos ao longo da orientação deste estudo, ensinamentos que levarei por toda minha vida;

...a todos os professores do PPG em Ciências Contábeis, principalmente ao professor Dr. Marcos A. de Souza e ao professor Dr. Auster M. Nascimento, pelas valiosas contribuições na banca de qualificação deste trabalho;

...aos colegas de mestrado pelo apoio mútuo, mas principalmente pelas amizades que surgiram neste período, em especial à Elisângela, Clébia, Dalva, Alex, Cassiane e André;

...às funcionárias do PPG, em especial à Ana Ziles, pela atenção e palavras de apoio, e à Nicole Largura, por toda atenção;

...à Integral Consultoria Empresarial pelo importante apoio financeiro;

...à todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste estudo.

*“As pessoas deveriam
olhar o mundo
com a coragem do cego
ler da boca as palavras
com a atenção do surdo
falar com os olhos e as mãos
como fazem os mudos.”
(Cazuza, 1978).*

RESUMO

Este estudo tem como objetivo descrever as semelhanças e diferenças observadas no processo de mensuração e tratamento contábil dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, mediante a aplicação das normas brasileiras (Lei S/A's e CVM), internacionais (IASB) e norte-americanas (FASB). Para tanto, desenvolveu-se um referencial teórico compreendendo o exame de: a) informação contábil; b) governança corporativa; c) órgãos emissores de normas; d) harmonização contábil; e, e) critérios de avaliação de investimentos, este último incluindo o detalhamento do método da equivalência patrimonial. A pesquisa desenvolvida é de natureza aplicada, classificada quanto aos objetivos como descritiva e, quanto aos procedimentos técnicos, fez-se uso do método comparativo. Os principais resultados encontrados a partir da análise dos dados (situações hipotéticas) revelam que: dos oito tópicos analisados três possuem tratamento idêntico nas três normas; três divergem na forma de avaliar ou registrar; e dois tópicos divergem em parte, possuindo também semelhanças.

Palavras-chave: Equivalência patrimonial. Normas internacionais. Normas brasileiras. Normas norte-americanas. Harmonização.

ABSTRACT

This study aims at describing the similarities and the differences observed in the measuring and accounting treatment process of the investments valued by the equity method, through the application of the Brazilian rules (*CVM*), international rules (*IASB*) and north-American rules (*FASB*). For this purpose, a theoretical referential was developed, examining the following: a) accounting information; b) corporative governance; c) rule creators; d) accounting harmonization; e) criteria for evaluating investments, this one includes details of the equity method. The research developed is applied; classified according to the objectives as descriptive, and for the technical procedures the comparative method was used. The main results from the analysis of the data (fictitious situations) showed that: from the eight topics analyzed, three have the same treatment in the three different standards; three have differences when evaluating or registering; and two topics differ in part, however they have similarities.

Key-words: Equity Method. International Rules. Harmonization

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| FIGURA 1 – Harmonia | 30 |
| FIGURA 2 – Coligadas e equiparadas às coligadas, conforme a CVM | 41 |
| FIGURA 3 – Participações acionárias conforme IN 247/96 da CVM | 43 |
| FIGURA 4 – Equação do valor contábil do investimento | 47 |
| FIGURA 5 – Exemplo de grupo de empresas | 48 |
| FIGURA 6 – Relação do percentual de ações com direito a voto com nível de influência, base de valor e apresentação no balanço | 52 |
| FIGURA 7 – Participação percentual de capital votante – situação inicial | 73 |
| FIGURA 8 – Participação percentual de capital votante – situação inicial | 91 |
| FIGURA 9 – Participação percentual de capital votante – situação após integralização de novas ações | 93 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|-----|
| QUADRO 1 – Usuários da informação contábil..... | 23 |
| QUADRO 2 – Registro Contábil dos investimentos adquiridos..... | 75 |
| QUADRO 3 – Comparativo dos termos utilizados nas normas..... | 76 |
| QUADRO 4 – Registro Contábil dos resultados de equivalência patrimonial..... | 77 |
| QUADRO 5 – Comparativo da base de cálculo para EP nas normas..... | 79 |
| QUADRO 6 – Comparativo dos resultados de EP..... | 88 |
| QUADRO 7 – Comparativo da base de cálculo para EP quando há resultado não realizado..... | 89 |
| QUADRO 8 – Registro de dividendos recebidos..... | 90 |
| QUADRO 9 – Comparativo da forma de registro dos dividendos recebidos..... | 90 |
| QUADRO 10 – Registro da subscrição das ações e da diferença de valor do investimento – normas brasileiras..... | 95 |
| QUADRO 11 – Registro da subscrição das ações e da diferença de valor do investimento – normas internacionais..... | 96 |
| QUADRO 12 – Comparativo da forma de registro dos dividendos recebidos..... | 97 |
| QUADRO 13 – Registro dos ajustes de exercícios anteriores da investida Beta em suas investidoras – normas brasileiras..... | 98 |
| QUADRO 14 – Registro dos ajustes de exercícios anteriores da investida Beta em suas investidoras – normas internacionais..... | 99 |
| QUADRO 15 – Comparativo da forma de registro dos ajustes de exercícios anteriores..... | 100 |
| QUADRO 16 – Registro de reavaliação proporcional nas investidoras – normas internacionais..... | 101 |
| QUADRO 17 – Comparativo da forma de registro das reavaliações..... | 102 |
| QUADRO 18 – Registro da aquisição dos investimentos – normas brasileiras..... | 103 |
| QUADRO 19 – Registro da amortização mensal do ágio – normas brasileiras..... | 104 |
| QUADRO 20 – Registro da perda na aquisição dos investimentos – normas brasileiras..... | 105 |
| QUADRO 21 – Registro da aquisição dos investimentos – normas internacionais..... | 106 |
| QUADRO 22 – Comparativo da forma de registro do ágio e do deságio..... | 108 |

| | |
|---|-----|
| QUADRO 23 – Registro Contábil dos resultados de equivalência patrimonial com PL negativo – normas brasileiras..... | 109 |
| QUADRO 24 – Comparativo da forma de registro do resultado de EP com PL da investida negativo..... | 110 |
| QUADRO 25 – Quadro-resumo da aplicação do método da equivalência patrimonial..... | 111 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|------|
| TABELA 1 - Investimentos Adquiridos por Alfa..... | ..74 |
| TABELA 2 - Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme normas brasileiras..... | ..76 |
| TABELA 3 - Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme normas norte-americanas..... | ..78 |
| TABELA 4 - Composição do valor atual dos investimentos de Alfa..... | ..78 |
| TABELA 5 - Ajuste do Patrimônio Líquido para o cálculo da EP conforme a Lei n. 6.404/76, com resultados não realizados..... | ..80 |
| TABELA 6 - Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme a Lei n. 6.404/76, com resultados não realizados..... | ..80 |
| TABELA 7 - Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme a CVM..... | ..81 |
| TABELA 8 - Cálculo do Resultado da Equivalência Patrimonial conforme a CVM, com resultados não realizados..... | ..81 |
| TABELA 9 - Composição acionária da empresa Beta..... | ..82 |
| TABELA 10 – Cálculo da distribuição do capital de Beta entre seus acionistas..... | ..82 |
| TABELA 11 – Cálculo da distribuição do capital de Beta entre seus acionistas, com ajuste dos resultados não realizados..... | ..82 |
| TABELA 12 – Ajuste do Patrimônio Líquido para o cálculo da EP conforme a Lei n. 6.404/76, com prejuízos não realizados..... | ..83 |
| TABELA 13 – Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme a Lei n. 6.404/76, com prejuízos não realizados..... | ..83 |
| TABELA 14 – Cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial conforme a CVM, com prejuízos não realizados..... | ..84 |
| TABELA 15 – Cálculo do resultado de Equivalência Patrimonial considerando os prejuízos não realizados..... | ..84 |
| TABELA 16 –Ajuste do Patrimônio Líquido conforme o IASB, para associadas com resultados não realizados..... | ..85 |
| TABELA 17 – Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme o IASB, para associadas com resultados não realizados..... | ..85 |
| TABELA 18 – Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme o IASB, para subsidiárias com resultados não realizados..... | ..86 |

| | |
|--|-----|
| TABELA 19 – Cálculo da Equivalência Patrimonial sobre resultado líquido, conforme as normas norte-americanas..... | 87 |
| TABELA 20 – Cálculo da Equivalência Patrimonial sobre resultado não realizado conforme as normas norte-americanas..... | 87 |
| TABELA 21 – Resultado total da Equivalência Patrimonial conforme as normas norte-americanas..... | 87 |
| TABELA 22 – Cálculo de Equivalência Patrimonial conforme as normas norte-americanas, com resultados não realizados..... | 88 |
| TABELA 23 – Composição do valor atual dos investimentos de Alfa..... | 90 |
| TABELA 24 – Composição acionária de Beta – situação inicial..... | 91 |
| TABELA 25 – Composição do PL de Beta – situação inicial..... | 92 |
| TABELA 26 – Composição Acionária de Beta – situação após integralização de novas cotas | 92 |
| TABELA 27 – Comp. PL de Beta – situação após integralização de Capital | 92 |
| TABELA 28 – Composição Acionária de Beta – situação após integralização de Capital..... | 93 |
| TABELA 29 – Composição do valor atual dos investimentos em Beta..... | 94 |
| TABELA 30 – Valores dos ajustes de exercícios anteriores – proporção das investidoras | 98 |
| TABELA 31 – Composição do valor atual dos investimentos em Beta..... | 99 |
| TABELA 32 – Valor da reavaliação proporcional nas investidoras..... | 101 |
| TABELA 33 – Composição do valor atual dos investimentos de Beta após o registro da reavaliação..... | 101 |
| TABELA 34 – Investimentos adquiridos por Alfa..... | 103 |
| TABELA 35 – Cálculo do ágio causado por diferença de valor de mercado | 104 |
| TABELA 36 – Cálculo do ágio causado por expectativa de rentabilidade futura..... | 105 |
| TABELA 37 – Investimentos adquiridos por Alfa – valor do investimento x valor justo..... | 106 |
| TABELA 38 – Composição da diferença do valor do investimento em Beta e cálculo da amortização – normas internacionais..... | 107 |
| TABELA 39 – Cálculo da Equivalência Patrimonial com PL negativo – normas brasileiras..... | 109 |
| TABELA 40 – Composição do valor atual dos investimentos em Alfa..... | 110 |

LISTA DE SIGLAS

- APB – *Accounting Principles Board*
- BP – Balanço Patrimonial
- CFC – Conselho Federal de Contabilidade
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício
- EITF – *Consensus of the Emerging Issues Task Force of the FASB*
- EP – Equivalência Patrimonial
- FASB – *Financial Accounting Standards Board*
- FASB I – *Statement of Financial Accounting Standards Interpretation*
- FIN – *FASB Interpretations*
- IAS – *International Accounting Standard*
- IASB – *International Accounting Standards Board*
- IASC – *International Accounting Standards Committee*
- IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- IBRACON – Instituto de Auditores Independentes do Brasil
- IFAC – *International Federation of Accountants*
- IN – Instrução Normativa
- MEP – Método de Equivalência Patrimonial
- NPC – Normas e Procedimentos de Contabilidade
- OECD – *Organisation for Economic Co-operation and Development*
- PL – Patrimônio Líquido
- SEC – *The US Securities and Exchange Commission*
- SFAS – *Statement of Financial Accounting Standards*
- SIC – *Standing Interpretations Committee*
- US-GAAP – *Generally Accepted Accounting Principles in the United States*

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 16 |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO..... | 16 |
| 1.2 QUESTÃO DE PESQUISA..... | 17 |
| 1.3 OBJETIVOS..... | 18 |
| 1.3.1 Objetivo Geral..... | 18 |
| 1.3.2 Objetivos Específicos..... | 18 |
| 1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA..... | 19 |
| 1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO..... | 19 |
| 1.6 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO..... | 20 |
| 2 REFERENCIAL TEÓRICO..... | 22 |
| 2.1 INFORMAÇÃO CONTÁBIL..... | 22 |
| 2.1.1 Usuários da Informação Contábil..... | 22 |
| 2.1.2 Atributos da Informação Contábil..... | 24 |
| 2.2 ÓRGÃOS EMISSORES DE NORMAS..... | 27 |
| 2.2.1 Comissão de Valores Mobiliários (CVM)..... | 27 |
| 2.2.2 International Accounting Standards Board (IASB)..... | 29 |
| 2.2.3 Financial Accounting Standards Board (FASB)..... | 29 |
| 2.3 HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL..... | 29 |
| 2.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS..... | 34 |
| 2.4.1 Investimentos..... | 34 |
| 2.4.1.1 Investimentos Avaliados pelo Método do Custo..... | 35 |
| 2.4.1.2 Investimentos Avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial..... | 37 |
| 2.4.2 Definição de Coligadas e Controladas..... | 40 |
| 2.4.2.1 Coligadas..... | 40 |
| 2.4.2.2 Controladas..... | 42 |
| 2.4.3 Influência Significativa..... | 45 |
| 2.4.4 Definição de Relevância..... | 47 |
| 2.4.5 Casos em que se aplica a Equivalência Patrimonial e casos em que o Método deve ou não ser mantido..... | 49 |

| | |
|---|------------|
| 2.4.6 Cálculo e Contabilização no Método de Equivalência Patrimonial..... | 53 |
| 2.4.6.1 Registro inicial e ajuste através do lucro ou prejuízo do exercício da investida..... | 53 |
| 2.4.6.2 Resultados não Realizados..... | 54 |
| 2.4.6.3 Dividendos distribuídos pela investida..... | 57 |
| 2.4.6.4 Variação no percentual de participação..... | 58 |
| 2.4.6.5 Ajustes de Exercícios Anteriores..... | 59 |
| 2.4.6.6 Reavaliação de bens..... | 60 |
| 2.4.6.7 Ágio ou Deságio na Aquisição de Investimentos..... | 61 |
| 2.4.6.8 Investimentos em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo..... | 67 |
| 3 MÉTODO DE PESQUISA..... | 69 |
| 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA | 69 |
| 3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS | 71 |
| 3.3 LIMITAÇÕES DO MÉTODO | 71 |
| 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS..... | 73 |
| 4.1 REGISTRO INICIAL E AJUSTE ATRAVÉS DO LUCRO OU PREJUÍZO DA INVESTIDA..... | 74 |
| 4.2 RESULTADOS NÃO REALIZADOS..... | 79 |
| 4.3 DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS PELA INVESTIDA..... | 89 |
| 4.4 VARIAÇÃO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO..... | 91 |
| 4.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... | 97 |
| 4.6 REAVALIAÇÃO DE BENS..... | 100 |
| 4.7 ÁGIO OU DESÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS..... | 102 |
| 4.8 INVESTIMENTO EM EMPRESAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO | 109 |
| 4.9 QUADRO-RESUMO DA APLICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.... | 110 |
| 5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES..... | 114 |
| 5.1 CONCLUSÃO..... | 114 |
| 5.2 RECOMENDAÇÕES..... | 116 |
| REFERÊNCIAS..... | 117 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

As empresas multinacionais vêm crescendo cada vez mais e tornando-se mais importantes para a economia dos países, tanto nos desenvolvidos como naqueles em desenvolvimento, a exemplo do que ocorre no Brasil. As multinacionais não se restringem somente às empresas com filiais em vários países, mas também àquelas cujas ações estão disponíveis à negociação em bolsa de valores de vários países espalhados pelo globo. Com dados atualizados até janeiro de 2008, a KPMG, publica o relatório *Multinacionais Brasileiras – A rota dos investimentos Brasileiros no exterior* (2008), onde consta a informação de que o total de investimentos brasileiros acumulados no exterior chega à US\$ 152 bilhões.

Esse cenário impõe novos desafios aos pesquisadores, estudiosos, profissionais e usuários da contabilidade, bem como para as entidades responsáveis pela emissão de normas contábeis, que passam a desempenhar um importante papel no processo de convergência das práticas contábeis. Isso porque, em consequência do processo de globalização, os negócios já não são mais restritos à fronteira de um país, observando-se o seu crescimento no contexto internacional.

Choi e Mueller (1992) argumentam que essa forma de organização de negócios permite a transferência de tecnologia por todo o globo, angaria capital onde ele é mais barato, freqüentemente produz onde os custos são mais baixos e desenvolve mercados onde as pessoas comprarão os produtos e serviços. Razão pela qual tem assumido porte vultoso e sobrevivido às políticas rigorosas e mudanças na legislação. Além disso, a abertura dos mercados, com expressivos fluxos de capitais ingressando nos países, e as empresas cada vez mais captando recursos no exterior, completam o cenário econômico modificado pelo processo de mundialização.

Essa mudança na economia internacional gera uma série de implicações no mundo dos negócios, sendo uma das mais importantes a concorrência acirrada entre as empresas, que exige uma busca constante de melhoria. Essa busca se traduz na

diversificação dos negócios, bem como na ampliação do mercado consumidor. Exemplos claros de tais melhorias são as ampliações dos negócios por meio das fusões, cisões, incorporações, aquisições do controle acionário de empresas existentes, e das *joint ventures*. Segundo a KPMG (2008), “o processo de multinacionalização vem crescendo vigorosamente nos últimos anos impulsionado, principalmente, pelos cenários econômicos nacional e internacional, favoráveis pela valorização do Real”.

Nesse contexto insere-se o processo de avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial, pois a necessidade de elaboração e divulgação de demonstrações contábeis consolidadas vem aumentando cada vez mais, em função do crescente volume de transações envolvendo aquisições de empresas que se processam no mundo todo.

A globalização dos mercados trouxe à tona a necessidade de convergência do tratamento contábil em termos globais, de tal forma que a harmonização das normas contábeis faz-se necessária, apesar de existirem diferenças culturais e de ordenamento jurídico entre as nações, pois os investidores, geralmente, são atraídos para mercados que conhecem e nos quais confiam.

1.2 QUESTÃO DA PESQUISA

A questão de pesquisa que emerge do posicionamento anteriormente descrito pode ser assim enunciada:

Quais são as semelhanças e divergências no tratamento contábil da avaliação dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as normas brasileiras (CVM), norte-americanas (US-GAAP) e internacionais (IASB)?

1.3 OBJETIVOS

Os objetivos deste estudo estão divididos em: objetivo geral e objetivos específicos, conforme apresentado a seguir.

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é demonstrar as semelhanças e diferenças resultantes do processo de mensuração e tratamento contábil dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial, resultantes da aplicação das normas brasileiras (CVM), norte-americanas (US-GAAP) e internacionais (IASB).

1.3.2 Objetivos Específicos

A fim de atingir o objetivo geral, os objetivos específicos do estudo são:

- a) Identificar e analisar os métodos de mensuração dos investimentos societários;
- b) Identificar e analisar as normas relativas ao tratamento contábil de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, no âmbito brasileiro, internacional e norte-americano;
- c) Descrever as semelhanças e diferenças existentes nas normas examinadas;
- d) Identificar e comparar os resultados obtidos na mensuração contábil dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial, com aplicação das normas brasileiras, internacionais e norte-americanas.

1.4 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Este estudo aborda aspectos teóricos e práticos referentes à mensuração e ao registro contábil dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, adotados de acordo com as normas brasileiras (CVM), internacionais (IASB) e norte-americanas (US-GAAP), visando a contribuir para o melhor entendimento dessa problemática.

Não são objetos desse estudo: o atendimento a demandas de usuários internos, a análise das motivações e as formas de concentrações empresariais, a conversão das demonstrações para moeda estrangeira, bem como os aspectos tributários e fiscais, mas o atendimento às necessidades informativas dos usuários externos da informação contábil, considerando as normas relativas ao tratamento contábil da avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial.

1.5 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A importância do estudo se explica na medida em que existe, nacional e internacionalmente, um crescente movimento de concentração de empresas, no qual a avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial é relevante. Isso ocorre, porque não há um tratamento universalmente aceito em relação à sua mensuração e contabilização em função, basicamente, da situação institucional, política econômica e social, além das normas vigentes em cada país, não obstante os longos anos de pesquisa e inúmeras tentativas de harmonização.

Nesse sentido, cresce em interesse a identificação das semelhanças e diferenças existentes no tratamento contábil dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial, bem como dos métodos de mensuração, o que pode contribuir para uma harmonização no tratamento contábil dos investimentos, proporcionando, dessa forma, uma informação mais útil aos usuários, além de permitir a comparabilidade das demonstrações contábeis nesse contexto cada vez mais globalizado.

Com esse estudo pretende-se, também, preencher possíveis lacunas existentes em termos de suprir os usuários com informações necessárias à adequada avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial, uma vez que são apresentados os principais conceitos, a natureza e a contabilização dos investimentos, de acordo com as atuais tendências e posições assumidas em nível internacional (IASB), norte-americano (US-GAAP) e a situação dominante no Brasil (CVM).

Esse tema insere-se no campo da teoria da contabilidade, representando uma contribuição ao entendimento desses ativos no que concerne ao seu conceito, natureza e mensuração e, também, no campo da contabilidade internacional, na medida em que relaciona as normas relativas à contabilização dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial no contexto definido, identificando as principais semelhanças e diferenças.

Para finalizar, esse estudo é interdisciplinar, uma vez que considera elementos estudados por outras ciências sociais, tais como: Direito Comercial, no que tange à Lei das Sociedades Anônimas n. 6.404/76; Administração de Empresas, no que diz respeito à reorganização societária; Economia, no que concerne à mensuração do valor econômico dos recursos; e, em especial, da Contabilidade, no que se refere ao tratamento contábil dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

1.6 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A dissertação será estruturada em cinco capítulos, conforme descrito a seguir:

Capítulo 1: Introdução – Compreende a contextualização, questão de pesquisa, objetivos, delimitação do tema e relevância do estudo.

Capítulo 2: Referencial Teórico – Neste capítulo são tratados os principais conceitos sobre investimentos, mensuração de investimentos, o seu tratamento contábil, os procedimentos básicos atinentes aos referidos itens, além do método de equivalência patrimonial – onde são apresentadas a sua definição, a sua tríplice perspectiva e o seu tratamento contábil.

Capítulo 3: Método de Pesquisa – Se apresenta a classificação da pesquisa, a coleta e o tratamento dos dados, bem como as limitações do método.

Capítulo 4: Análise dos dados – É apresentada uma análise comparativa do tratamento dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial pelas normas brasileiras (CVM), norte-americanas (US-GAAP) e Internacionais (IASB), identificando-se as principais semelhanças e diferenças.

Capítulo 5: Conclusão e Recomendações – É apresentada a conclusão do estudo e se descrevem oportunidades para a realização de novas pesquisas, seguidas das referências.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 INFORMAÇÃO CONTÁBIL

2.1.1 Usuários da Informação Contábil

De acordo com a Deliberação n. 29/86 da CVM, usuário é “toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação da situação e do progresso de determinada entidade, seja tal entidade empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar”. Esta foi substituída pela Deliberação n° 539/08, onde é especificado que “entre os usuários das demonstrações contábeis incluem-se investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e suas agências e o público”. Complementa que os usuários das informações contábeis “usam as demonstrações contábeis para satisfazer algumas das suas diversas necessidades de informação”.

Assim, é possível assumir que existem diversos usuários, e estes podem ser usuários internos e externos. Nesse sentido, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008) afirmam que

os usuários tanto podem ser internos como externos e, mais ainda, com interesses diversificados, razão pela qual as informações geradas pela Entidade devem ser amplas e fidedignas e, pelo menos, suficientes para a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações sofridas pelo seu patrimônio, permitindo a realização de inferências sobre seu futuro. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2008, p. 56)

O *Financial Accounting Standards Board* (FASB) (*apud* HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p.94) acredita que os principais usuários da contabilidade são os acionistas, outros investidores e os credores. Gonçalves (2002) amplia o número de usuários da informação contábil, conforme Quadro 1:

| USUÁRIOS | DESCRIÇÃO/INTERESSES DOS USUÁRIOS |
|------------------------------|---|
| 1. Entidades governamentais | Disciplinadores, promotores do desenvolvimento, compradores. Interessados em informações que sirvam de base para a tributação como receitas e lucros, produtividade como geradora do desenvolvimento, valores adicionados, mão de obra empregada, benefícios sociais, etc. |
| 2. Financiadores | Fornecedores de recursos necessários ao desenvolvimento dos empreendimentos, com direito de regresso. Buscam saber a capacidade de geração de fluxos de caixa futuros, capacidade e reputação da empresa e da administração, bem como perspectivas futuras. |
| 3. Administração | Controladores responsáveis pela disseminação de práticas para a boa manutenção de taxas de retorno aceitáveis e de nível adequado do endividamento. |
| 4. Empregados e Sindicatos | Interessados na continuidade da empresa e dos empregos, bem como na geração de benefícios. |
| 5. Entidades Sociais | Interessadas nos planos de benefícios e na proteção ao meio ambiente. |
| 6. Fornecedores e clientes | Como supridores e compradores de bens e serviços, têm interesse na continuidade da empresa e na manutenção da capacidade desta em saldar compromissos e fornecer benefícios presentes e futuros. |
| 7. Acionistas e investidores | Interessados no desenvolvimento dos negócios, na manutenção do lucro por ação, no fluxo de dividendos e no preço das ações no mercado. |
| 8. Outros | Agentes do mercado de ações, intermediários, sociedade, associações de classe, etc. Todos têm interesse na manutenção e no desenvolvimento da empresa, bem como em suas ações no meio em que está inserida e, conseqüentemente, necessitam de informações quantitativas e confiáveis. |

Quadro 1: Usuários da informação contábil.
Fonte: Baseado em Gonçalves (2002).

Diante do exposto, evidencia-se a importância do usuário da informação contábil e a necessidade de a contabilidade atender às suas demandas informacionais, primando por informações úteis, com qualidade e na quantidade suficiente para a tomada de decisão.

2.1.2 Atributos da Informação Contábil

McGee e Prusak (1994, p.24) tratam a informação como sendo “dados coletados, organizados, ordenados, aos quais são atribuídos significados e contexto”. Para Stair (1998, p. 4), informação “é um conjunto de fatos organizados de tal forma que adquirem valor adicional além do valor do fato em si”.

Conforme Marion (1997, p.128), a contabilidade tem como objetivo principal permitir “a cada grupo principal de usuários a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras”. Nesse sentido, Gonçalves e Ott (2003, p.3) informam que “a evidenciação deve adotar uma forma tal que atenda as necessidades informativas dos usuários, respeitando seus interesses e características, e levando em consideração os aspectos da materialidade e da relevância”. Assim, a contabilidade deve assegurar aos usuários informações confiáveis e oportunas para que sejam úteis. As informações só são consideradas úteis quando trazem algum benefício aos seus usuários.

Para Glautier e Underdown,

a informação tem como um de seus méritos proporcionar à organização condições para que seus gestores tomem decisões apropriadas, facilitando o alcance de seus objetivos, através do uso eficiente de outros recursos, tais como: os humanos, os tecnológicos e os ativos, que compõem sua estrutura e possibilitam o seu funcionamento. (GLAUTIER; UNDERDOWN *apud* REGINATO, 2006, p.30)

Moscove, Simkin e Braganoff (2002, p. 22) advertem que “o sucesso ou o fracasso da empresa está ligado à forma como a informação é gerenciada e utilizada”. Desta forma o tomador de decisões da organização deve saber selecionar e utilizar a informação de forma benéfica e eficaz para a organização. Nesse sentido, Stair (1998, p. 5) aduz que se “a informação não é precisa ou completa, decisões ruins podem ser tomadas”, podendo gerar prejuízos para as organizações.

Desta forma é possível afirmar que o valor da informação está ligado à forma como ela auxiliar os tomadores de decisões a atingirem os objetivos da

organização., ou seja, ela deve ser proveitosa (útil) ao usuário. Para Oliveira (1998, p.16), o “conceito de utilidade está relacionado com a relevância e materialidade da informação, apresentando estes itens certo grau de subjetividade, levando-se à discussão do tipo e quantidade de informações necessárias”.

Para Guerreiro (1989, p.139), as características fundamentais das informações (úteis) são, entre outras:

- a) adequação à decisão: deve suprir o modelo de decisão em questão;
- b) valor econômico;
- c) oportunidade: deve estar disponível para o usuário antes da ocorrência dos fatos sobre os quais deve agir;
- d) precisão: deve corresponder qualitativa e quantitativamente ao objeto que se deseja medir de acordo com as regras e critérios de mensuração;
- e) relevância: deve ter conteúdo significativo para o tomador de decisão;
- f) objetividade: deve ser objetiva, referenciando o que efetivamente ocorre (ocorreu);
- g) entendimento: ser compreensível para o usuário;
- h) confiabilidade: deve ser gerada por um sistema que funcione adequadamente; um sistema confiável;
- i) consistência e integração: mesmo segmentadas, devem conservar a integração e consistência entre si;
- j) uniformidade de critérios: deve ser gerada empregando-se os mesmos critérios utilizados na fase de planejamento; e
- k) indicar causas: na fase de controle, deve possibilitar a inferência das causas de determinado resultado.

Destas características elencadas por Guerreiro pode-se verificar que o ‘entendimento’ e a ‘uniformidade’ se relacionam com a necessidade da harmonização internacional das normas contábeis, para este estudo, principalmente, no que trata das bases de cálculo e evidenciação da equivalência patrimonial.

Guerreiro (1989) trata ainda das características do sistema de informação, a saber:

- a) volume: o sistema de informação deve ser capaz de gerar um volume de informações no qual seja possível tomar a decisão correta (nem mais, nem menos);
- b) seletividade: o sistema de informações deve ser capaz de filtrar as informações necessárias para cada usuário;
- c) generalidade: deve ser capaz de satisfazer uma grande gama de necessidades informacionais;
- d) flexibilidade: deve ser facilmente modificado para atender as necessidades dos usuários; e
- e) tempo de resposta: deve fornecer as informações em curto prazo de tempo.

Hendriksen e Van Breda (1999) também tratam das características qualitativas das informações, enfatizando a relevância, a confiabilidade, a comparabilidade e a materialidade. Para os autores, a informação deve ter valor preditivo, ou seja, deve aumentar a probabilidade de o usuário prever de forma correta o resultado de eventos ocorridos e atuais.

Para ser relevante, a informação deve ter valor de *feedback*, ou seja, a informação deve confirmar ou corrigir expectativas de eventos passados, de tal forma que o resultado de uma decisão se torna uma informação importante para a próxima decisão a ser tomada. Outra característica da informação relevante é a de que deve ser oportuna, estando disponível para o usuário tomador de decisão em tempo hábil, isto é, em condições de influenciar a decisão.

A confiabilidade é “a qualidade que garante que a informação seja razoavelmente livre de erro e viés, e representa fielmente o que visa representar” (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p.99). Deve também ser verificável, e “verificar algo é estabelecer se é verdadeiro”. E, finalmente, para ser confiável a informação deve ser neutra (tanto quanto for possível), ou seja, deve-se evitar a influência por viés.

Outro atributo da informação, ainda conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p.101), é a comparabilidade, que “permite aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos econômicos”. A vantagem de possuir informações comparáveis é que estas permitem análise, tanto em relação à

relatórios da mesma empresa em períodos diferentes, quanto entre relatórios de empresas concorrentes num mesmo período de tempo.

E, por fim, a informação deve ser material. A materialidade é um conceito semelhante ao da relevância; de tal forma que se a informação é material, provavelmente deve ser divulgada.

O tipo de informação pode variar de acordo com a necessidade de cada usuário. Porém, todas as informações devem ter características qualitativas, isto é, devem estar revestidas de propriedades necessárias para tornar a informação útil (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p.95). A informação é útil de acordo com a avaliação e necessidade do tomador de decisão.

2.2 ÓRGÃOS EMISSORES DE NORMAS

2.2.1 Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, e foi criada pela Lei nº6.385, de 07/12/1976, tendo por finalidade:

- a) assegurar o funcionamento eficiente e regular os mercados de bolsa e de balcão;
- b) proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de carteira de valores mobiliários;
- c) evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários negociados no mercado;
- d) assegurar o acesso do público à informações sobre valores mobiliários negociados e às companhias que os tenham emitido;
- e) assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

- f) estimular a formação de poupança e sua aplicação em valores mobiliários;
- g) promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas; e
- h) proteger os titulares e investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários, bem como de atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas e de administradores de carteira de valores mobiliários.

Existem outros órgãos reguladores relacionados à contabilidade além da CVM. Entre eles está o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), uma autarquia especial de caráter corporativista, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com a finalidade de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil.

Outro importante órgão relacionado à contabilidade é o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), que tem a função de discutir, desenvolver e aprimorar as questões éticas e técnicas da profissão de auditor e contador, bem como auxiliar na difusão e correta interpretação das normas técnicas que regem a profissão (www.cvm.gov.br, 2008).

Não menos importante é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, e que tem como objetivo

O estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (CPC, 2008)

Porém, a CVM é a responsável pela normatização e fiscalização da atuação de diversos integrantes do mercado (as companhias abertas, os intermediários financeiros e os investidores, além de outros cuja atividade gira em torno desse universo principal) (www.cvm.gov.br, 2008). Cabe ressaltar que muitas instruções normativas emitidas pela CVM têm origem nas Normas e Procedimentos de Contabilidade (NPCs) emanadas do IBRACON.

2.2.2 *International Accounting Standards Board (IASB)*

As Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), denominadas de *International Accounting Standards (IAS)* são emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, com sede em Londres e criado em 1973.

O IASB é formado por organismos de diversos países e outros que atuam internacionalmente, tais como a *International Federation of Accountants (IFAC)*, o Banco Mundial, a *Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)*, entre outros.

2.2.3 *Financial Accounting Standards Board (FASB)*

O *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, criado nos Estados Unidos em 1973, é responsável pela emissão dos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos Norte-americanos (US-GAAP). Tem como missão estabelecer e aprimorar as normas e relatórios contábeis para garantir a transparência, integridade e comparabilidade das informações disponibilizadas aos usuários.

Outro órgão relacionado à contabilidade nos Estados Unidos é a *Securities and Exchange Commission (SEC)*, que corresponde à CVM do Brasil e fiscaliza o mercado de títulos, além de controlar a atuação de profissionais da contabilidade.

2.3 HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL

Pohlmann (1994, p. 18) assinala que o conceito de harmonização é um processo de redução de diferenças e “não se confunde com a padronização, que é um processo mais rígido, e conduz à uniformidade. A harmonia, estado final do processo de harmonização, sempre permitirá um certo grau de discricionariedade”. Para o autor, “harmonia é qualquer ponto intermediário entre dois estados: total

diversidade e uniformidade, excluindo esses dois extremos” (POHLMANN, 1994, p. 12), como ilustrado na Figura 1.

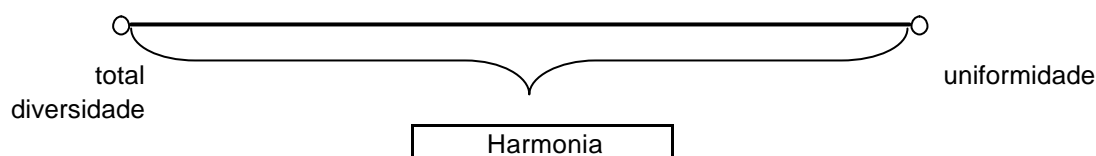


Figura 1: Harmonia

Fonte: Adaptado de Pohlmann (1994, p.12).

A intenção (objetivo) dos órgãos internacionais, em especial do IASB, é conduzir à harmonização das normas contábeis, uma vez que a linguagem utilizada, a forma de contabilizar determinadas operações e de representar os resultados não é homogênea no mundo, já que a contabilidade é influenciada pelo ambiente em que está inserida, ou seja, pela cultura da sociedade, pela estrutura política e econômica, entre outras. A esse respeito, Niyama (2005, p.15) menciona que “de uma forma geral, valores culturais, tradição histórica, estrutura política, econômica e social acabam refletindo nas práticas contábeis de uma nação”.

Conforme Niyama (2005), a maioria dos autores classifica os países como seguidores do modelo anglo-saxão ou do modelo continental, conforme descrito a seguir:

a) Modelo Anglo-Saxão

Este modelo é seguido por países como os Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, África do Sul, Grã-Bretanha entre outros, e as suas principais características são:

- a profissão contábil é forte e atuante;
- o mercado de capitais é sólido;
- o mercado de capitais é a principal fonte de recursos das empresas;
- há pouca interferência governamental nas práticas contábeis; e

- as informações contidas nas demonstrações contábeis visam atender às necessidades dos investidores.

b) Modelo Continental

Este modelo é seguido por países como a Alemanha, o Japão, a Espanha, os países da América do Sul, entre outros, sendo as principais características do modelo continental:

- a profissão é fraca e pouco atuante;
- o mercado de capitais não é atuante;
- a principal fonte de captação de recursos das empresas são as entidades financeiras;
- há muita interferência do governo nas práticas contábeis, principalmente de natureza fiscal; e
- as informações contidas nas demonstrações contábeis visam a atender as necessidades do governo e credores (financeiras).

O sistema legal adotado nos países figura como um elemento motivador das divergências entre as normas. Estes podem adotar o *code-law* ou o *common-law*.

Conforme Niyama (2005), o sistema *Common-law* conhecido como não legalista, é o sistema no qual não há a necessidade de se detalhar as regras a serem aplicadas para todos os casos e situações. Sua maior preocupação é voltada para os acionistas. Esse sistema é predominante em países como os Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, Grã-Bretanha e Nova Zelândia.

Já o sistema *Code-law*, ou legalista, tem a característica de ser um sistema onde o detalhamento das regras a serem seguidas possui um grau bem elevado. Esse sistema é mais rígido na preparação e apresentação dos demonstrativos contábeis, e dá maior ênfase à proteção dos credores. O sistema *Code-law* é predominante em países como a Alemanha, França e Japão.

Segundo Niyama (2005, p.25), “essa estrutura legal (*common-law* ou *code-law*) é capaz de influenciar o comportamento e o direcionamento que um país pode assumir, inclusive quanto à profissão contábil e ao *financial reporting*”.

Para Santos (2006, p.26), estes modelos definem o grau de conservadorismo de um país. Para o autor, os países que adotam o modelo *code-law* cumprem o que está na lei, onde a contabilidade protege os credores. Já nos países em que se adota o modelo *common-law*, a estrutura de regulamentação é diferente, pois o principal usuário das informações é o investidor.

Outro motivo causador de divergências é a forma de captação de recursos pelas empresas, no mercado de capitais ou no mercado de crédito bancário. Niyama (2005) assinala que em um país onde o financiamento das empresas é feito mediante recursos acionários, estas tenderão a divulgar as suas demonstrações contemplando informações que interessam em primeiro lugar aos seus acionistas. No entanto, se a fonte de financiamento tiver origem em créditos bancários, as empresas tenderão a dispor informações às instituições financeiras e ao governo.

O grau de aderência às normativas fiscais influencia, e muito, as demonstrações contábeis. Nesse sentido, Niyama (2005) afirma que

o fisco tem objetivo específico voltado para a tributação do lucro e, conseqüentemente, estabelece critérios ou percentuais bem definidos para o reconhecimento de despesas ou receitas (como, por exemplo, depreciação de ativo permanente), enquanto os usuários de demonstrações contábeis têm propósitos diferentes do Fisco, como, por exemplo, os investidores (querem avaliar o retorno de seu investimento) e os credores (querem conhecer fluxos de caixa futuros que garantam a devolução dos empréstimos). (NIYAMA, 2005, p.30)

Assim, é possível concluir que as normas fiscais tendem a maximizar o lucro, visando a um maior recolhimento de impostos. Para isso, elas impõem regras que devem ser seguidas na contabilização dos fatos e na estruturação das demonstrações contábeis.

Para Hendriksen e Van Breda (1999),

as normas de legislação fiscal têm exercido efeitos adversos sobre a teoria e os princípios contábeis em muitas áreas. A tendência no sentido de

aceitar as normas de imposto de renda como princípios e práticas contábeis aceitos é lamentável. (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999, p.24)

Mesmo diante de motivos que causam divergências entre os sistemas contábeis das empresas no mundo, é preciso levar em conta que um dos objetivos da contabilidade é gerar informações para os seus usuários. Estas informações precisam atender a algumas qualidades para que sejam consideradas úteis aos usuários, e uma destas qualidades é a comparabilidade.

Por isso, Castro (2001, p.7) argumenta que “a harmonização das normas contábeis é um movimento que surge como forma de maximizar a utilidade da informação contábil”. A harmonização trata de facilitar o trânsito das demonstrações contábeis de determinada entidade por diversos países. Permite também que tais demonstrações se tornem comparáveis a partir do momento em que passam a ser emitidas em formato semelhante, bem como geradas pela utilização de práticas contábeis harmonizadas.

Lisboa (1995, p.43) trata das vantagens e desvantagens do processo de harmonização, conforme descrito a seguir:

a) Vantagens

- suprir os usuários das informações contábeis com demonstrações comparáveis;
- avaliar o desempenho das empresas em nível mundial;
- reduzir o tempo e os custos relacionados à conversão de demonstrações contábeis;
- facilitar o ensino da contabilidade;
- facilitar a transferência de pessoal entre diferentes subsidiárias de empresas multinacionais;
- reduzir os custos associados à preparação de informações complementares requeridas pelos reguladores para negociar nas bolsas de valores em diferentes países; e
- aumentar o capital utilizando-se de mercados de capitais estrangeiros.

b) Desvantagens

- reduzir as opções de práticas contábeis apropriadas; e
- não reconhecer que diferentes países têm diferentes necessidades de normas e práticas contábeis.

É possível observar na descrição das vantagens e desvantagens que há mais pontos positivos em harmonizar do que o contrário. Isto se deve à necessidade informacional dos usuários. Nesse sentido, Castro (2001, p.7) ressalta que os usuários da informação contábil necessitam estar seguros de que as demonstrações contábeis emitidas em diferentes países sejam confiáveis e comparáveis, ou que no mínimo sejam claras “sobre a natureza e magnitude das diferenças”.

Para Castro (2001, p.2), a harmonização das normas é um processo necessário “em virtude da internacionalização e globalização dos negócios, trazendo como provável consequência o requerimento maciço de informações de natureza contábil, com um conteúdo claro e bem compreendido por todos os usuários”.

É importante destacar que o IASB e o FASB possuem um acordo formal onde se responsabilizam mutuamente em trabalhar juntos no objetivo de alinhar as questões contábeis, promovendo a harmonização das normas no mundo. Este acordo foi assinado em outubro de 2002, denominado como ‘Acordo de *Norwalk*’, que na verdade se trata de um protocolo de intenções entre as duas partes, onde constam os tópicos a serem discutidos pelos órgãos, bem como um cronograma de trabalho a ser seguido.

2.4 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

2.4.1 Investimentos

Antes de tratar das formas como são avaliados os investimentos, faz-se necessário tratar o que são investimentos. Para isso, são descritas algumas

definições, como a de Marion (1997, p.300), para quem os investimentos são “aplicações relativamente permanentes, com propensão a produzir renda para a empresa”.

A Lei nº 6.404/76 estabelece em seu art.179, inciso III, que são classificadas como investimentos “as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou empresa”.

Para Sá (1994, p.271), investimentos são “aplicações de valores”. O autor amplia o conceito complementando que “o termo é empregado, também, para significar, na Lei das Sociedades por Ações, o capital extra-operacional ou aplicado em outras empresas”.

Nesse estudo são considerados investimentos permanentes, aqueles que figuram na data da elaboração das demonstrações contábeis e que as empresas não objetivam se desfazer. Sendo assim, são classificadas como investimentos, no ativo permanente, as participações em outras entidades, com ou sem controle, conforme as definições posteriormente tratadas.

Os investimentos podem ser avaliados pelo método do custo ou de equivalência patrimonial.

2.4.1.1 Investimentos Avaliados pelo Método do Custo

Neste tópico são examinados os procedimentos de avaliação dos investimentos pelo método de custo no Brasil, de acordo com as normas internacionais e as norte-americanas.

a) De acordo com as Normas Brasileiras

Os investimentos avaliados pelo custo são, de forma geral, aqueles que não são equiparados às coligadas, bem como os que não possuem influência

significativa sobre a administração, sendo esta presumida quando a investidora possui 20% ou mais do capital votante. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2008, p.141)

Estes investimentos são avaliados pelo método do custo e terão deduzidos os valores que se referem às provisões para perda, conforme exposto no art. 183 da Lei nº 6.404/76, inciso 3º:

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas.

Tais investimentos devem ser registrados pelo custo de aquisição, ou seja, pelo valor efetivamente pago na data de sua aquisição. Já o valor das provisões para perdas deverá ser constituído na proporção dos prejuízos esperados em relação à empresa investida, isto é, caso a investida esteja operando com prejuízos, e estes resultados negativos tendam a aumentar, deverá ser feita a provisão na proporção dos prejuízos esperados (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2008, p.142).

b) De Acordo com as Normas Internacionais

Conforme descrito pelo IBRACON (2006), nas normas internacionais o método de custo é tratado como um método de contabilização em que o investimento é registrado ao preço de custo, ou seja, é registrado pelo valor desembolsado pela investidora.

De acordo com o IAS 28, os lucros líquidos da investida que forem apurados após a aquisição da investidora, serão reconhecidos somente no momento em que o investidor os receber. Os valores recebidos e que corresponderem a valores superiores às distribuições de lucro serão considerados como recuperação do

investimento, sendo registrados como redução do valor do custo do investimento (IASB, 2001).

c) De Acordo com as Normas Norte-Americanas

Assim como nas normas internacionais, conforme Epstein, Nach e Bragg (2006), nas normas norte-americanas o valor registrado também é o valor do custo de aquisição. Este valor varia somente no momento da efetiva distribuição de lucros, com o recebimento de dividendos distribuídos pela investida.

Se os valores recebidos corresponderem a um montante maior do que a parte que cabe à investidora, estes deverão ser considerados como recuperação do valor investido, sendo registrados na conta de investimento, reduzindo o valor inicialmente registrado.

2.4.1.2 Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial

Esse método é assim denominado, pois o seu cálculo se baseia no valor do patrimônio líquido da empresa coligada ou controlada, diferentemente do método do custo, que somente considera o valor efetivamente desembolsado no momento da aquisição.

Historicamente, em um primeiro momento, nasceu a consolidação de balanços (união das demonstrações da controladora e sua controlada em uma única demonstração) e, como forma complementar, a Equivalência Patrimonial, que é uma forma simplificada de consolidação em uma única linha no balanço; a dos investimentos, onde se admite a parcela do lucro ou prejuízo da investida que cabe à investidora.

Nesse sentido, Martins (1997) menciona que

[...] é comum nessa forma de avaliação (*equity method*) a utilização na língua inglesa da expressão '*one line consolidation*'. Ou seja, a equivalência patrimonial é uma forma simplificada de consolidação numa linha só, já que, ajustando-se uma única linha do balanço, a dos investimentos, produz-se a incorporação da parcela do lucro ou do prejuízo da investida que cabe à investidora. (MARTINS, 1997, p.1)

Segundo Carvalhosa (1998), no início todos os investimentos eram registrados de uma única maneira: pelo custo original. Se estes gerassem lucros, eles eram registrados somente quando efetivamente recebidos, caso contrário, simplesmente não eram registrados. No caso de prejuízo, eram registrados previamente como provisões para perdas, e não quando as sociedades investidas sofriam o prejuízo efetivamente.

Com a influência dos anglo-saxões (basicamente ingleses e norte-americanos) surgiu a consolidação de balanços (para investimentos com a figura do controle). Assim, todos os resultados das controladas passaram a ser evidenciados nas demonstrações consolidadas da sociedade controladora.

No entanto, esse sistema era falho ao se omitir em relação aos investimentos que tinham influência significativa, mas não atingiam o controle. Mesmo com a consolidação não tinham registros, com exceção da efetiva distribuição ou as perdas dadas como permanentes.

Nasce então a figura da Equivalência Patrimonial, que basicamente consiste em trazer para as demonstrações a parte proporcional que a investidora tem sobre o patrimônio líquido da investida.

Segundo Carvalhosa (1998, p.5), a equivalência patrimonial representa “a parte do lucro ou do prejuízo (da empresa) atribuído à controladora ou à coligada investidora”.

A Instrução 247/96 da CVM define no parágrafo único do artigo primeiro que: “Equivalência Patrimonial corresponde ao valor do investimento determinado mediante a aplicação da percentagem de participação no capital social sobre o Patrimônio Líquido de cada coligada, sua equiparada ou controlada”.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, p.144) apontam que “no método da equivalência patrimonial estão concentradas as maiores complexidades e

dificuldades de aplicação prática. Todavia, apresenta resultados significativamente mais adequados”, ou seja, a parte proporcional sobre os resultados líquidos.

Para atender o Princípio da Competência nesse método, os resultados e quaisquer variações patrimoniais de uma coligada ou controlada devem ser reconhecidos no momento de sua geração, independente de serem ou não distribuídos. Este é um dos pontos em que este método se diferencia dos investimentos avaliados pelo método do custo, onde as variações são registradas pelo regime de caixa, ou seja, somente no momento em que ocorre efetivamente a perda ou a distribuição de dividendos.

Assim sendo, conforme Ludícibus, Martins e Gelbcke (2008, p.144), “o método da equivalência patrimonial acompanha o fato econômico, que é a geração de resultados e não a formalidade da distribuição de tal resultado”.

a) No Brasil

A CVM aborda os conceitos de equivalência patrimonial, controladas e coligadas, bem como o cálculo e registro do método, em suas Instruções Normativas n. 01/78; 170/92; 247/96; 269/97; 285/98; 464/08 e 469/08.

b) Nas normas internacionais

Nas normas internacionais o tratamento dos investimentos relevantes e do método de equivalência patrimonial estão descritos no IAS 28 – *Accounting for investments in associates* – aprovado em novembro de 1998. No IAS 27 – *Consolidated financial statements and accounting for investments in subsidiaries* – está contido o tratamento contábil dos investimentos relevantes e do método de equivalência patrimonial para subsidiárias.

c) Nas normas norte-americanas

O método de equivalência patrimonial surgiu nos Estados Unidos com o advento do *Accounting Principles Board (APB) Opinion nº 18 – The equity method of accounting for investments in common stock* - emitido em março de 1971.

2.4.2 Definição de Coligadas e Controladas

Os conceitos de coligadas e controladas surgiram com a Lei n. 6.404/76, que passou a disciplinar este fenômeno de concentração de empresas, preservando de forma integral a sua personalidade jurídica e patrimonial, e não mais somente pela fusão, incorporação ou cisão. Estes conceitos também são extensivos às sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

2.4.2.1 Coligadas

a) Segundo a Legislação e Normas Brasileiras

A definição está descrita no parágrafo primeiro, do art. 243, da Lei n° 6.404/76, como segue: “§ 1º São coligadas as sociedades quando uma participa, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da outra, sem controlá-la.”

Assim sendo, a caracterização de uma coligação independe da natureza jurídica da empresa coligada (sociedade por ações ou por cotas) ou das ações possuídas (ordinárias ou preferenciais). O que realmente prevalece é ter diretamente, no mínimo, 10% das ações da sociedade investida sem, contudo, possuir o controle da mesma. A Instrução Normativa (IN) da CVM n° 247/96, reafirma no seu art. 2º que prescreve a Lei.

A Instrução Normativa traz, ainda, no parágrafo único do art. 2º, um conceito não tratado na Lei das Sociedades Anônimas, que é o da equiparação às coligadas, ou seja, equiparam-se às coligadas:

- a) as sociedades quando uma participa indiretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la;
- b) as sociedades quando uma participa diretamente com 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual de participação no capital total.

A Figura 2 ilustra o que foi exposto:

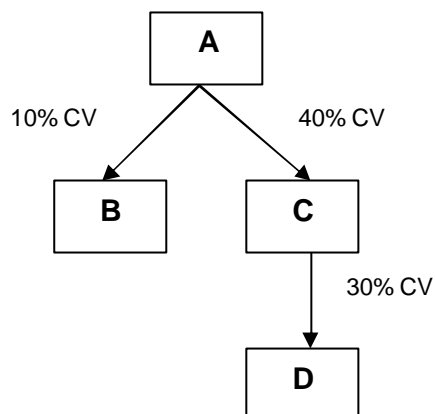


Figura 2: Coligadas e equiparadas às coligadas, conforme a CVM.

Na Figura 2, observa-se que as empresas 'A' e 'B' são coligadas por meio de participação direta, conforme exposto anteriormente na alínea "a", do art. 2º, da IN 247/96 da CVM; enquanto 'A' e 'D' são coligadas com a participação que 'A' tem em 'C', ou seja, uma participação indireta. Desta forma, a empresa 'A' possui 12% das ações de 'D' – por meio de sua participação de 40% em 'C' ($40\% \text{ de } 30\% = 12\%$).

b) Segundo as Normas Internacionais

De acordo com a KPMG (2001), nas normas internacionais considera-se uma associada aquela companhia em que a investidora tenha influência significativa, ou seja, tenha o poder de participar nas decisões operacionais e financeiras da empresa investida.

Salienta ainda que tal característica é presumida quando a empresa investidora tenha pelo menos 20% do capital votante da investida e que a exceção é feita caso seja demonstrado o contrário. Então, uma coligada é uma entidade onde o investidor tem influência significativa, mas não detem o controle isolado ou em conjunto (*joint ventures*).

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) (2006), a influência significativa mencionada anteriormente é definida como o poder de participar nas decisões das políticas operacionais e financeiras da investida, porém sem controlar estas políticas.

Outro indício de influência ocorre quando a entidade investidora possui mais de 20% do capital votante sem deter o controle e caso não tenha nenhuma evidência contrária.

c) Segundo a Legislação e Normas Norte-americanas

Conforme Epstein, Nach e Bragg (2006), os princípios contábeis norte-americanos orientam que devem avaliar os investimentos pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) as empresas investidoras que puderem exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras das investidas.

2.4.2.2 Controladas

a) Segundo a Legislação e Normas Brasileiras

A definição de controlada está descrita no § 2º do art. 243, da Lei nº 6.404/76:

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

A Lei não especifica a natureza jurídica da controlada (por ações ou cotas) ou das ações possuídas, mas há clara referência quanto à qualidade dos títulos, ou seja, de que tenham “preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores”, o que ocorre normalmente quando a investidora possui mais de 50% do capital votante.

Do mesmo modo que ocorre com as coligadas, a CVM também define controlada em sua Instrução nº 247/96, art. 3º, como segue:

Art. 3º - Considera-se controlada, para os fins desta Instrução:

I – sociedade na qual a investidora, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente:

a) preponderância nas deliberações sociais; e

b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores.

A Instrução CVM nº 247/96 complementa em seu art. 3º que são consideradas controladas:

II – filial, sucursal, dependência ou escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica, e

III – sociedade na qual os direitos permanentes de sócio, previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo estejam sob controle comum ou sejam exercidos mediante a existência de acordo de votos, independentemente do seu percentual de participação no capital votante.

O art. 3º considera, ainda em seu parágrafo único, “controlada a subsidiária integral, tendo a investidora como única acionista.”

Assim, pode-se resumir as participações acionárias no Brasil como segue:

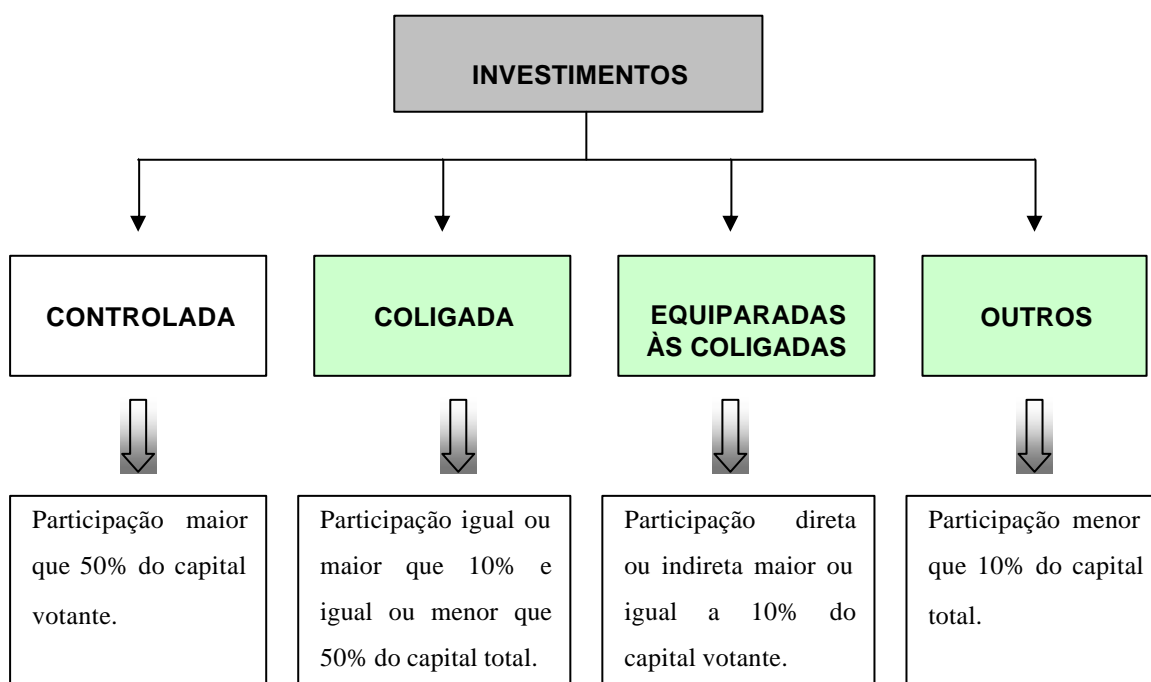


Figura 3: Participações acionárias conforme IN 247/96 da CVM
Fonte: Baseado em Iudicibus, Martins e Gelbcke (2008).

A figura ilustra a classificação dos investimentos de acordo com o percentual de participação, em conformidade com a Instrução Normativa 247/96 da CVM. A diferença entre o exposto pela CVM e pela Lei das Sociedades por Ações (6.404/76), basicamente, neste sentido, está no conceito de equiparadas, para o qual não há definição na Lei nº 6.404/76.

b) Segundo a Legislação e Normas Internacionais

De acordo com o IAS 28, uma subsidiária é uma entidade controlada por outra entidade denominada controladora. Esta norma define ainda que o controle é o poder de determinar as políticas financeiras e operacionais de outra entidade, e assim obter os benefícios de seus investimentos (IASB, 2001, p.557).

O controle, normalmente, é presumido quando uma entidade possui mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da investida. Esta presunção pode ser negada caso surjam evidências que indiquem o contrário. Cabe destacar que os direitos potenciais de voto são considerados na determinação do controle.

c) Segundo a Legislação e Normas Norte-americanas

Conforme o APB 18, o controle independe do percentual acionário com direito a voto, porém o SFAS 94 trata da posse de 50% ou mais das ações com direito a voto, para que seja considerada uma controlada (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006, p.408).

2.4.3 Influência Significativa

a) Entendimento no Brasil

Os investimentos em coligadas e suas equiparadas devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial quando a “investidora tenha influência significativa na administração”, conforme descrito na nova redação do art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa 247/96, alterada pela Instrução nº 469/08. Situações que representam influência estão descritas no parágrafo único do art. 5º, da Instrução Normativa nº 247/96 da CVM.

São exemplos de influência na administração da investida:

- participação nas deliberações sociais, inclusive com a existência de administradores comuns;
- a investidora é fornecedora de tecnologia de produção;
- a investidora é responsável pela administração de finanças;
- a investidora tem o poder de eleger ou destituir um ou mais de seus administradores;
- volume relevante de transações, inclusive com o fornecimento de assistência técnica ou informações técnicas essenciais para as atividades da investida;
- recebimento permanente de informações contábeis detalhadas, bem como de planos de investimento ou, ainda, uso comum de recursos materiais, tecnológicos ou humanos.

b) Entendimento nas Normas Internacionais

Esta ocorre quando há a participação da investidora na investida de, pelo menos, 20% das ações da investida com direito a voto. As participações inferiores só serão consideradas influentes caso haja comprovação (EPSTEIN; MIRZA, 2004).

Conforme o exposto por Epstein e Mirza (2004, p. 401), no IAS 28, a existência de influência significativa por um investidor é normalmente evidenciada em um ou mais dos seguintes casos:

- representação na diretoria ou órgão societário equivalente à direção da investida;
- participação nos processos de elaboração de políticas;
- transações materiais entre o investidor e a investida;
- intercâmbio de pessoal na gerência;
- fornecimento de informações técnicas essenciais.

c) Entendimento nas Normas Norte-Americanas

As normas norte-americanas, mais especificamente o APB 18, estabelece que, normalmente, possuem influência significativa os investimentos que representam de 20 a 50% das ações da investida com direito a voto. Podem existir indícios de influência significativa nos seguintes casos:

- o investidor possui representação no conselho de diretores da investida;
- o investidor participa no processo de elaboração das políticas da investida;
- ocorrem transações materiais intracompanhias;
- existe intercâmbio de gerentes;
- há dependência tecnológica da investida em relação à investidora;
- há significativo volume de ações em propriedade do investidor em relação à concentração de outros acionistas.

Porém, conforme Epstein, Nach e Bragg (2006), o percentual mínimo de 20% estipulado pelo APB 18 não é absoluto, pois podem ocorrer circunstâncias que indiquem influência significativa mesmo com participações inferiores a 20% ou ainda, que participações superiores a 20% não tenham tal influência, conforme FASB *Interpretations* (FIN) 35:

- oposição da investida;
- acordos em que o investidor entrega seus direitos de acionista;

- posse majoritária de um pequeno grupo de acionistas;
- incapacidade de obter informações desejadas da investida;
- incapacidade em obter representação no conselho de diretores da investida.

2.4.4 Definição de Relevância

a) No Brasil

No Brasil, até o ano de 2007, o conceito de relevância era dado pela relação percentual entre o valor do investimento em ações de outra empresa e o valor do patrimônio líquido da investidora, conforme o parágrafo único, do art. 247 da Lei nº 6.404/76:

Parágrafo único. Considera-se relevante o investimento:

- a) em cada sociedade coligada ou controlada, se o valor contábil é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da companhia;
- b) no conjunto das sociedades coligadas e controladas, se o valor contábil é igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da companhia.

O valor contábil do investimento é dado pela seguinte equação:

| |
|---|
| Saldo inicial do investimento |
| (+/-) Ágio / Deságio não amortizados |
| (+/-) Resultado de Equivalência Patrimonial |
| (-) Provisão para perdas permanentes |
| (+) Créditos de coligadas / controladas* |
| *de natureza não operacional. |

Figura 4: Equação do valor contábil do investimento

Porém é importante observar, conforme destacado por Ludícibus, Martins e Gelbcke (2008), os casos específicos, como grupos empresariais, onde figuram situações de várias controladas e várias participações que não representam investimentos relevantes ou coligação entre elas (Figura 5).

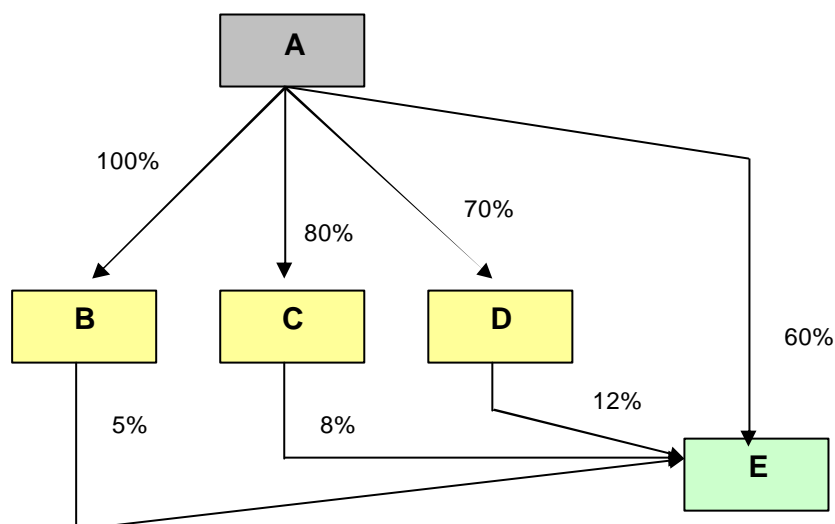


Figura 5: Exemplo de grupo de empresas
Fonte: Ludícibus, Martins e Gelbcke (2008, p.151).

Neste exemplo, não há a figura da coligação entre as empresas 'B' e 'C' com 'E'. Porém, por serem todas empresas de um mesmo grupo empresarial – mesmo controle acionário de 'A' – a recomendação era de que as empresas 'B', 'C' e 'D' efetuassem a avaliação de seus investimentos em 'E' pelo método de equivalência patrimonial.

Se em um determinado exercício os investimentos não alcançassem os percentuais de 10% individualmente ou de 15% coletivamente, dever-se-ia continuar a efetuar o cálculo da equivalência patrimonial, desde que configurada uma situação avaliada como não permanente.

Contudo, com a publicação das alterações à lei nº 6.404/76, mediante a Lei nº 11.638/07, bem como da instrução CVM 469/08, este conceito de relevância não mais deve ser considerado. Desta forma, a legislação societária está em

consonância com as normas internacionais e norte-americanas. Também a CVM, por meio da IN 469/08 deixou de utilizar este critério.

No âmbito internacional e norte-americano, o conceito de relevância não é utilizado para a determinação dos investimentos a serem avaliados pelo MEP.

2.4.5 Casos em que se Aplica a Equivalência Patrimonial e Casos em que o Método deve ou não ser Mantido

a) No Brasil

O art. 248 da Lei nº. 6404/76, atualizada pela Lei nº 11.638/07, estabelece que esse método deva ser aplicado em

investimentos em coligadas sobre cuja administração tenha influência significativa, ou de que participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum.

Dessa forma, o método de Equivalência Patrimonial se aplica para todos os investimentos em empresas nos quais a investidora participe com 20% ou mais do capital votante, o que abrange todas as controladas e todas as coligadas em que se tenha mais de 20% do capital votante.

No Brasil, este método era utilizado para os investimentos mais relevantes em termos de valores. Isto abrangia todos os investimentos em controladas, equiparadas às coligadas, e as coligadas que tivessem característica relevante (individual ou coletivamente). Porém, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07, o conceito de relevância deixou de existir. Outra alteração introduzida foi a de que antes era considerado o capital social para definir o uso do método da equivalência patrimonial e, atualmente, a base utilizada é o capital votante.

A Lei define, ainda, que nas coligadas em que se tenha entre 10% e 20% do capital, somente haverá avaliação pelo método de equivalência patrimonial quando existir influência na administração.

Cabe ainda ressaltar que em conformidade com o disposto no art. 6º, da IN nº 247/96 da CVM, deverá deixar de ser avaliado pelo método da equivalência patrimonial

o investimento em sociedades coligadas e controladas com efetiva e clara evidência de perda de continuidade de suas operações ou no caso em que estas estejam operando sob severas restrições a longo prazo que prejudiquem significativamente a sua capacidade de transferir recursos para a investidora.

Sobre os casos em que não se deve utilizar o método da equivalência patrimonial, a Instrução nº 469 da CVM, especifica no seu artigo 13 o tratamento a ser dado aos investimentos em coligadas e equiparadas que até 2007 – antes da publicação da Lei nº 11.638/07 – eram avaliados pelo MEP. Desta forma, em tais investimentos, as companhias abertas deverão observar o seguinte:

- I – considerar o valor contábil do investimento no balanço anterior à entrada em vigor da Lei nº 11.638, de 2007, incluindo o ágio ou o deságio não-amortizados, como novo valor de custo para fins de mensuração futura e de determinação do seu valor recuperável, deixando de aplicar imediatamente a equivalência patrimonial;
- II – contabilizar, em contrapartida desses investimentos, os dividendos recebidos por conta de lucros que já tiverem sido reconhecidos por equivalência patrimonial; e
- III – indicar, em nota explicativa nas ITR e demonstrações financeiras de 2008, o valor contábil daqueles investimentos.

b) Nas Normas Internacionais

As normas internacionais prescrevem que os investimentos devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial quando a investidora possuir influência significativa na administração da investida (EPSTEIN; MIRZA, 2004).

São também avaliadas pelo método de equivalência patrimonial as entidades controladas em conjunto, chamadas *joint ventures* (acordo contratual onde duas ou mais investidoras (*venturer's*) controlam em conjunto uma atividade econômica).

Nestes casos as entidades controladoras reconhecem em suas demonstrações contábeis consolidadas o efeito do investimento, utilizando o método de equivalência patrimonial ou ainda, utilizando a consolidação proporcional (EPSTEIN; MIRZA, 2004).

Os investimentos adquiridos com intenção de venda subsequente, ou seja, em que a investidora não tem o intuito de mantê-los permanentemente na empresa, não devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

As empresas associadas e que apresentam restrições de longo prazo (prejuízos) que as tornem impossibilitadas de transferir recursos ao investidor, também não devem ser avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. A norma ainda prevê a descontinuidade do uso do método quando, por algum motivo, deixe de existir a figura da influência significativa (EPSTEIN; MIRZA, 2004).

c) Nas Normas Norte-Americanas

Os investimentos mais expressivos devem ser avaliados pelo método de equivalência patrimonial, pois estes são os que, normalmente, tornam os investidores capazes de exercer influência sobre a investida.

De acordo com o APB 18,

o método da equivalência patrimonial para um investimento em ações ordinárias deveria [...] ser seguido por um investidor cujo investimento nas ações votantes lhe dá a habilidade para exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras de uma investida, embora o investidor detenha 50% ou menos de ações votantes (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006, p. 441).

Ainda, no APB 18 está expresso que basta um investidor possuir 20% do capital votante para possuir influência sobre a investida, desde que nada exista que prove o contrário, como segue:

Um investimento (direto ou indireto) de 20% ou mais das ações votantes de uma investida cria a suposição de que na ausência de evidência contrária, um investidor tem a capacidade para exercer influência significativa sobre uma investida. Por outro lado, um investimento inferior a 20% das ações votantes de uma investida cria a suposição de que um investidor não tem a capacidade para exercer influência significativa, a menos que tal capacidade possa ser demonstrada (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006, p. 441).

A figura a seguir, demonstra os casos em que se deve utilizar o método da equivalência patrimonial, conforme as normas norte-americanas.

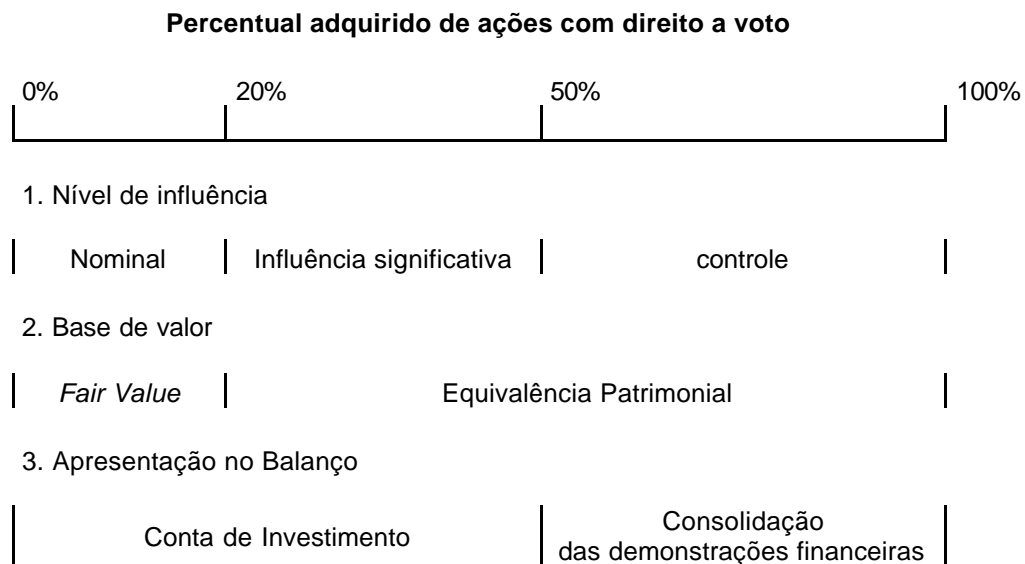


Figura 6: Relação do percentual de ações com direito a voto com nível de influência, base de valor e apresentação no balanço

Fonte: Epstein; Nach; Bragg (2006,p.409).

Como exposto na norma antes mencionada, podem ocorrer situações em que a investidora venha a perder a influência significativa na investida, requisito este primordial para aplicação do método. Nestes casos, a entidade deve suspender a utilização do método.

2.4.6 Cálculo e Contabilização no Método de Equivalência Patrimonial

Nesta seção são apresentadas as diversas situações que influenciam o cálculo da equivalência patrimonial, de acordo com as normas estudadas.

2.4.6.1 Registro inicial e ajuste por meio do lucro ou prejuízo do exercício da investida

a) No Brasil

Seguindo o exposto no art. 248, na lei n. 6.404/76, o valor do investimento é obtido mediante a aplicação do percentual de participação da investidora sobre o valor do patrimônio líquido da coligada ou controlada.

A lei determina, ainda, que a diferença entre o valor apurado do investimento e o custo de aquisição seja registrada como resultado do exercício quando:

- decorrer de lucro ou prejuízo apurado na coligada ou controlada;
- corresponder, comprovadamente, a ganhos ou perdas efetivos; e
- no caso de companhia aberta, com observância das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

A IN 247/96 da CVM, em seu art. 9º, inciso I, corrobora com o que consta no texto legal.

b) Nas Normas Internacionais

Em um primeiro momento, conforme descrito no IAS 28, os investimentos são registrados ao valor de custo de aquisição. Em períodos subsequentes este valor pode sofrer alterações, aumentando ou diminuindo, com o intuito de representar os lucros ou os prejuízos da investida (IASB, 2001, p.558).

O valor dos investimentos pode ainda sofrer alterações nos casos de distribuições de lucros efetivamente recebidos, reduzindo assim este valor na investidora. Outro caso ocorre quando há alteração nas participações proporcionais do investidor na investida que resultar de mutações no Patrimônio Líquido. Estas mutações incluem as que resultam:

- da reavaliação de ativos imobilizados e investimentos;
- de diferenças cambiais na conversão; e
- de ajustes das diferenças geradas pelas combinações de entidades.

As diferenças cambiais estão relacionadas à conversão de balanços. Os ajustes gerados pelas combinações de entidades se referem diretamente à fusão, cisão e incorporação (IASB, 2001, p.558).

b) Nas Normas Norte-Americanas

Assim como nas normas estudadas anteriormente (brasileiras e internacionais), inicialmente, os investimentos são registrados pelo custo de aquisição, sendo estes aumentados ou diminuídos, em momentos subsequentes, por meio da aplicação do método de equivalência patrimonial.

O cálculo da equivalência patrimonial, de acordo com as normas norte-americanas, é realizado individualmente em cada item que altera o patrimônio líquido, tais como: o lucro líquido do exercício e os resultados não realizados.

2.4.6.2 Resultados não Realizados

Conforme descrito na alínea I, do art. 248, da Lei nº 6.404/76, no valor do patrimônio da investida “não serão computados os resultados realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas”.

Assim, os resultados não realizados decorrem das operações de venda entre empresas coligadas ou controladas, porém ainda não repassados a terceiros, ou

seja, se na data da elaboração das demonstrações estes ativos ainda figurarem no balanço patrimonial da companhia adquirente.

Ludícibus, Martins e Gelbcke (2008, p. 161) afirmam que o objetivo de eliminar tais resultados surge do fato de que somente se devem reconhecer os lucros das operações com terceiros, pois as operações entre empresas do mesmo grupo não geram lucro econômico. Estes se realizam apenas quando, por exemplo, um item de uma investida é vendido para uma investidora e este é revendido a um terceiro.

Os ensinamentos de Ludícibus, Martins e Gelbcke (2008) se estendem apenas às normas brasileiras. Nos tópicos que seguem são apresentadas as peculiaridades de cada uma das normas – brasileiras, internacionais e norte-americanas.

Um detalhe apresentado nas normas é que no caso de existirem resultados não realizados, apenas os lucros são ajustados quando decorrerem de operações entre associadas, mas no caso de subsidiárias, todos os resultados, lucros e prejuízos, devem ser eliminados no momento da consolidação.

a) No Brasil

A Lei nº 6.404/76 determina em seu artigo 248 que, para fins de cálculo da equivalência do investimento, não são computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia ou com sociedades coligadas ou controladas.

Conforme o § 1º, do art. 9º, da IN 247/96 da CVM, são considerados lucros não realizados

[...] aqueles decorrentes de negócios com a investidora ou com outras coligadas ou controladas, quando:

- a) o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da investidora; ou
- b) o lucro estiver incluído no resultado de uma coligada e controlada e correspondido por inclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas e controladas.

Então, quando uma investida efetua venda de mercadoria, imobilizado ou investimento para a sua investidora ou, ainda, para outras coligadas e controladas de sua investidora, entende-se que esta investidora, por possuir participação na investida e o bem continuar de posse da investidora, ou seja, não tenha sido revendido a terceiros, este tecnicamente continua nos estoques ou imobilizados da investida, dentro de uma visão de grupo empresarial.

A IN 247/96 da CVM também trata dos prejuízos originados de operações com a investidora, conforme exposto no § 2º: “Os prejuízos decorrentes de transações com a investidora, coligadas e controladas não devem ser eliminados no cálculo da equivalência patrimonial”.

Percebe-se que para a CVM o lucro não realizado tem um tratamento especial, enquanto os prejuízos não são considerados, o que remete ao princípio do conservadorismo. Esta é uma das diferenças entre a IN da CVM e a legislação societária, pois a última trata em sua redação de ‘resultados não realizados’, enquanto a CVM trata de lucros não realizados e enfatiza que os prejuízos não devem ser considerados.

b) Nas Normas Internacionais

Em complemento ao IAS 28 existe a interpretação *Standing Interpretation Committee* 3 (SIC), que estipula tratamentos distintos aos investimentos em associadas e em subsidiárias.

No caso das associadas, o procedimento é o seguinte: antes de efetuar o cálculo da equivalência patrimonial sobre o patrimônio líquido da investida, há a necessidade de se eliminar o resultado não realizado, na proporção do investimento.

Já no caso das subsidiárias, o efeito de resultados não realizados é totalmente eliminado no momento da consolidação das demonstrações contábeis. Porém, segundo Epstein, Mirza (2004), é utilizado o procedimento de aplicar o método da equivalência patrimonial parcial, onde se aplica o percentual de participação apenas sobre o resultado do exercício e dividendos a receber. Entende-se que este procedimento é adequado, visto que todas as subsidiárias devem elaborar demonstrações consolidadas, sendo os demais efeitos ajustados mediante este procedimento, inclusive as operações entre as empresas do grupo. Este ajuste

nos resultados não realizados ocorre nas operações ascendentes, da investida para a investidora, e descendentes, da investidora para a investida.

c) Nas Normas Norte-Americanas

O cálculo da equivalência patrimonial, segundo as normas norte-americanas, é realizado em cada item individualmente e altera o patrimônio líquido, conforme mencionado anteriormente, como o lucro do exercício e outras mutações do patrimônio. Os resultados não realizados são ajustados na proporção da participação da investidora na investida (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006).

Para efeitos de equivalência patrimonial, somente os lucros não realizados são considerados. Uma exceção à regra da consideração proporcional dos resultados não realizados ocorre no caso de operação com favorecimentos, quando o resultado é considerado integralmente (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006).

2.4.6.3 Dividendos distribuídos pela investida

a) No Brasil

No momento da distribuição dos lucros como dividendos, estes são contabilizados reduzindo o valor do investimento, visto que o reconhecimento da parte do lucro que cabe à investidora é reconhecido no momento do registro do resultado da equivalência patrimonial, atendendo o princípio da competência. Ludícibus, Martins e Gelbcke (2008, p. 154) comentam que “o fato é que os dividendos em dinheiro representam praticamente uma troca de investimentos por dinheiro na investidora”.

b) Nas Normas Internacionais

Nas normas internacionais, de acordo com o IAS 28, os dividendos devem ser registrados diminuindo o valor dos investimentos, pois são considerados recuperação de investimentos (IASB, 2001, p.558).

c) Nas Normas Norte-Americanas

De acordo com o APB 18, os valores recebidos a título de dividendos devem ser registrados reduzindo o valor dos investimentos (EPSTEIN;NACH;BRAGG, 2006).

2.4.6.4 Variação no percentual de participação

a) No Brasil

As variações percentuais de participação surgem nas situações em que no aumento do capital por subscrição a investidora deixar de subscrever ações, reduzindo seu percentual de participação, ou subscrever percentuais diferentes dos existentes, podendo aumentar ou reduzir este percentual.

As diferenças nos valores de investimentos, ocorridas em consequência de variação no percentual de participação, devem ser contabilizadas conforme o art.16 da IN 247/96 da CVM, inciso II, em receita ou despesa não operacional.

O cálculo da equivalência no final do período deverá ser feito com base no novo percentual.

b) Nas Normas Internacionais

De acordo com o IAS 28, a empresa investidora que integralizar capital em uma investida, além de aumentar o valor do investimento no valor da integralização, ainda registrará a diferença gerada mediante aplicação do novo percentual de participação, como uma reserva de capital (*paid-in capital*) em contrapartida a um aumento no valor do investimento. No caso de ocorrer uma perda na alteração do percentual de participação e caso a empresa não tenha saldo na conta de reserva de capital, esta diferença deve ser registrada diretamente na conta de lucros acumulados (EPSTEIN; MIRZA, 2004).

Uma empresa investidora que não contribuiu com a integralização de capital na investida terá, conseqüentemente, seu percentual de participação diminuído. A aplicação do novo percentual resultará em uma diminuição do valor do investimento.

c) Nas Normas Norte-Americanas

Tanto nas normas norte-americanas, conforme Epstein, Nach e Bragg (2006), como nas normas internacionais, a empresa investidora que integralizar capital em uma investida, além de aumentar o valor do investimento no valor da integralização, ainda registrará a diferença gerada pela aplicação do novo percentual de participação como uma reserva de capital, em contrapartida a um aumento no valor do investimento. Caso não exista valor em reserva de capital, este registro deverá ser realizado diretamente contra os lucros acumulados.

Uma empresa investidora que não contribuiu com a integralização de capital na investida terá, conseqüentemente, seu percentual de participação diminuído. A aplicação do novo percentual resultará em uma diminuição do valor do investimento.

2.4.6.5 Ajustes de Exercícios Anteriores

a) No Brasil

Pela legislação societária brasileira, Lei nº 6404/76, no art. 186, os ajustes de exercícios anteriores devem ser registrados diretamente nos lucros (ou prejuízos) acumulados. No entanto, no caso de ocorrerem ajustes de exercícios anteriores nas empresas investidas, o reflexo na investidora deverá ser registrado diretamente no resultado do exercício, no resultado de equivalência patrimonial, e não na conta de lucros (ou prejuízos) acumulados, conforme determina o art. 16 da IN 247/96 da CVM.

b) Nas Normas Internacionais

Os ajustes a serem feitos pelas investidas em decorrência de erros de exercícios anteriores são registrados diretamente no resultado do exercício atual, conforme orientado no IAS 28, em conta de resultado de equivalência patrimonial segregada, onde deve ser identificado que se trata de resultado de equivalência patrimonial referente a ajustes de exercícios (anos) anteriores.

c) Nas Normas Norte-Americanas

De acordo com o APB 18, nas normas norte-americanas, os ajustes de exercícios anteriores são registrados em conta de resultado de equivalência patrimonial de ajustes de exercícios anteriores, diretamente na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, desde que sejam oriundos de correção de erros dos períodos anteriores ou de ajustes decorrentes de benefícios de imposto de renda, pela compensação com prejuízos fiscais de uma subsidiária (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006).

2.4.6.6 Reavaliação de bens

a) No Brasil

Até o ano de 2007, quando um bem era reavaliado, procedia-se ao registro do valor da diferença aumentando o bem, e em contrapartida, criava-se uma conta de reserva de reavaliação no grupo do patrimônio líquido. Quando os bens reavaliados pertencem à uma investida, a investidora também necessita registrar a diferença referente à reavaliação, criando uma conta no patrimônio líquido de reserva de reavaliação em investidas.

Porém, nos casos em que na investidora existia registro de ágio em decorrência da aquisição de investimento, e este estivesse apontado como ágio em decorrência de diferenças de valor de mercado, o valor da diferença referente à reavaliação deveria ser registrado amortizando este ágio.

Em 2008, com as modificações da Lei 6.404/76, trazidas pela Lei 11.638/07, a reavaliação de bens não é mais permitida no Brasil.

b) Nas Normas Internacionais

As normas internacionais, conforme orienta o IAS 39, têm procedimento similar às normas brasileiras (anterior à Lei nº 11.638/07) no momento de registrar as diferenças no valor do investimento, decorrentes de reavaliação de bens nas investidas. Neste caso, também, o valor do investimento sofre variação na proporção da participação da investidora na investida, e em contrapartida, o registro é feito em uma conta de reserva de reavaliação. (IASB, 2001, p.962)

c) Nas Normas Norte-Americanas

Pelas normas norte-americanas não há a possibilidade de se efetuar reavaliação de bens (da mesma forma que nas normas brasileiras após a Lei nº 11.638/07).

2.4.6.7 Ágio ou Deságio na Aquisição de Investimentos

Conforme Hendriksen e Van Breda (1999, p.388), os ativos intangíveis compõem uma das áreas mais complexas da teoria da contabilidade, pela dificuldade de identificação e, principalmente, pela incerteza do prazo de vida útil e melhor forma de mensurar.

Porém, entre os ativos intangíveis existem aqueles que são identificáveis e os não identificáveis. Entre os identificáveis podem ser citados vários exemplos, tais como: licenças de uso, desenvolvimento de *software*, pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

Entre os ativos intangíveis não identificáveis está o *goodwill*. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p.391), tem-se a seguinte definição de ativo intangível não identificável:

Ativos não identificáveis são desprovidos de interpretação semântica. Não passam, portanto, pelo teste de relevância e, por direito, não devem ser reconhecidos. No entanto, se houver uso de recursos para beneficiar períodos futuros, o custo deverá ser capitalizado e alocado aos períodos futuros (HENDRIKSEN, VAN BREDA 1999, p. 391).

O *goodwill* pode ser classificado como o ativo intangível que possui o maior grau de subjetividade. Pode ser classificado em *goodwill* adquirido e *goodwill* subjetivo. O *goodwill* adquirido ocorre quando há uma transação de aquisição patrimonial entre duas ou mais entidades, ou seja, é a diferença paga a mais em uma transação de aquisição de empresas. O *goodwill* subjetivo é aquele identificado como uma valorização superior dos ativos da empresa, porém é grande a dificuldade de mensurar internamente (SANTOS, 2002).

Diante das dificuldades encontradas na sua mensuração, justifica-se o porquê de se registrar o *goodwill* adquirido e não se registrar o *goodwill* subjetivo.

Nos tópicos que seguem se examina como as normas brasileiras, internacionais e norte-americanas tratam o *goodwill*, entendido na legislação brasileira como ágio.

a) No Brasil

O ágio ou deságio surge quando a investidora adquire ações de empresas já existentes, por valor diferente do valor patrimonial destas ações. Neste caso, não é a diferença entre o valor pago e o seu valor nominal, mas a diferença entre o valor pago e o valor patrimonial (ou contábil) das ações, e ocorre quando é adotado o método de equivalência patrimonial.

Sendo assim, o ágio é a diferença a maior entre o valor pago na aquisição das ações e o seu valor patrimonial e deságio é o inverso, ou seja, a diferença a menor entre o valor pago na aquisição de investimentos e o seu valor patrimonial. A Lei das Sociedades por Ações não disciplina tal tratamento.

A Instrução Normativa 247/96 da CVM define que no caso da existência de ágio ou deságio, obrigatoriamente, a investidora terá de separar seu investimento societário em duas sub-contas, como sugere o art. 13:

Art. 13 - Para efeito de contabilização, o custo de aquisição de investimento em coligada e controlada deverá ser desdobrado e os valores resultantes desse desdobramento contabilizados em sub-contas separadas:

I - equivalência patrimonial baseada em demonstrações contábeis elaboradas nos termos do artigo 10; e

II - ágio ou deságio na aquisição ou na subscrição, representado pela diferença para mais ou para menos, respectivamente, entre o custo de aquisição do investimento e a equivalência patrimonial.

Essa segregação de contas em subcontas distintas na contabilidade deve ser feita em função do fundamento econômico que o gerou para, posteriormente, ser amortizado, como orienta o art. 14: “o ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou”.

Os critérios de amortização do ágio ou deságio de investimentos societários variam em função do fundamento econômico que o gerou. Os fundamentos econômicos são:

- Por diferença do valor de mercado dos bens

O ágio deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na investida, ou seja, deverá ser amortizado proporcionalmente à depreciação do bem gerado na empresa investida.

Este fundamento econômico está no § 1º, do art. 14, citado anteriormente:

Parágrafo 1º - O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.

Em 1998 a CVM baixou a IN 285, alterando o ar. 14 da IN 247/96:

§ 2º - O ágio ou o deságio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado dos ativos e passivos da coligada ou controlada, referido no parágrafo anterior, deverá ser amortizado da seguinte forma. (NR)

a) - o ágio ou o deságio decorrente de expectativa de resultado futuro no prazo, extensão e proporção dos resultados projetados, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, devendo os resultados projetados serem objeto de verificação anual, a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para amortização ou registrada a baixa integral do ágio; e

b)- o ágio decorrente da aquisição do direito de exploração, concessão ou permissão delegadas pelo Poder Público no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou de perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

- Por expectativa de rentabilidade futura

O ágio deverá ser amortizado com base em previsões feitas pela investidora de até quando ocorrerão esses lucros futuros, ou seja, na proporção de resultados projetados, lembrando que o art. 2º, da IN CVM 285/98, limita o prazo de amortização a dez anos.

- Por fundo de comércio ou outras razões econômicas

A amortização para este fundamento econômico deverá ser feita no prazo estimado ou contratado de utilização, de vigência ou perda de substância econômica, ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

A segregação de contas é importante para mostrar que a amortização estará ajustando o investimento, uma vez que para a sociedade investidora nem todo lucro que lhe cabe é genuíno. Então, ela terá pago por boa parte dele, e essa parte é mera devolução de capital e não resultado efetivo.

Nesse sentido, Carvalhosa (1998) frisa:

[...] daí a necessidade de a sociedade investidora efetuar os dois registros: o da equivalência, visando mostrar a parte proporcional sobre o lucro da investida, e o da amortização do ágio, para evidenciar o quanto não é genuinamente lucro, sob o ponto de vista da sociedade investidora, por ser, na verdade, recuperação de valor anteriormente investido. (CARVALHOSA, 1998, p. 85)

A IN 247/96 da CVM trata, no § 4º, do art. 14, dos casos em que o deságio não possui justificativa pelos fundamentos econômicos. Deste modo, “quando houver deságio não justificado pelos fundamentos econômicos previstos nos §§ 1º e 2º, a sua amortização somente poderá ser contabilizada em caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento”.

O § 5º, do art. 14, trata dos casos em que o deságio não é justificado por algum dos fundamentos econômicos previstos, sendo considerado imediatamente como perda: “o ágio não justificado pelos fundamentos econômicos, previstos nos §§ 1º e 2º, deve ser reconhecido imediatamente como perda, no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência”.

b) Nas Normas Internacionais

Pelas normas internacionais, de acordo com a IAS 22, o *goodwill* (ágio) surge na aquisição do investimento e é a diferença entre o valor pago e o valor justo (*fair value*). Não é registrado em conta segregada e não é amortizado, mas tem seu valor de recuperação avaliado anualmente para determinar a necessidade de redução do valor por *impairment* (IASB, 2001).

O valor justo (*fair value*), é o valor pelo qual um ativo ou passivo pode ser comprado ou vendido em um evento entre partes dispostas, sendo excluídas as operações de vendas forçadas. Nelo *et al.* (2001, p.121) menciona que “podemos entender o valor justo de mercado como aquela quantia líquida pela qual um item patrimonial seria negociável em um mercado eficiente. Nem sempre é fácil obtê-lo”.

O teste de *impairment* tem o objetivo de verificar se houve redução (ou não) nos valores recuperáveis dos ativos de longa duração. O confronto entre o valor contábil e o valor justo (*fair value*) pode resultar em uma perda, chamada perda por

impairment. Martins (2002, p.59) expõe as definições emitidas pelo IASB de que o *fair value* pode ser obtido no mercado, desde que este seja um mercado ativo e que todas as seguintes condições existam:

- os itens negociados dentro do mercado são homogêneos;
- compradores e vendedores dispostos normalmente podem ser encontrados a qualquer momento; e
- cotações estão disponíveis ao público.

O deságio gerado no momento da aquisição dos investimentos é reconhecido imediatamente como receita (CFC e IBRACON – 2006).

Se a participação de um investidor em uma coligada fica negativa devido a prejuízos acumulados, o valor do investimento é reduzido à zero. As perdas adicionais devem ser contabilizadas somente se o investidor tem a obrigação de dar suporte financeiro à investida ou de alguma forma garantindo este suporte (CFC; IBRACON, 2006).

c) Nas Normas Norte-Americanas

Nas normas norte-americanas, o *goodwill* também era amortizado. Porém, a partir de 2001 o *goodwill* passou a não ser mais amortizado, sendo este testado anualmente por *impairment*. Da mesma forma como ocorre nas normas internacionais, o *goodwill* não é registrado em conta separada da de investimentos.

Conforme o SFAS 141, devem ser mantidos controles paralelos à contabilidade que evidenciem as informações a respeito dos valores registrados, tais como o valor bruto do *goodwill*, o valor amortizado – do período (despesa) e acumulado -, entre outras informações sobre o seguimento dos negócios, além de informações sobre o teste de *impairment* (EPSTEIN; NACH; BRAGG, 2006).

2.4.6.8 Investimentos em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo

a) No Brasil

Conforme descrito no parágrafo único do art. 16, da IN 247/96 da CVM, o reconhecimento do prejuízo das empresas investidas por parte das investidoras se limita ao valor do investimento. Assim, o prejuízo de investimentos nas investidoras deve ser registrado até o limite do valor do investimento, chegando assim ao saldo zero, e nunca valor negativo.

b) Nas Normas Internacionais

Nas normas internacionais, o tratamento contábil é similar ao das normas brasileiras. Conforme o IAS 28, caso o valor dos prejuízos equivalentes à parcela do investimento seja ultrapassado, deste ponto em diante o prejuízo deixa de ser registrado pela investidora, passando a demonstrar o valor do investimento com saldo zero. Caso a empresa investidora tenha feito pagamentos adicionais em favor da investida, perdas adicionais serão reconhecidas.

Se, em períodos subsequentes, a empresa investida passar a obter lucros novamente, estes serão reconhecidos na investidora na proporção de sua participação, como investimentos.

c) Nas Normas Norte-Americanas

Conforme o § 19 do APB 18, nas normas norte-americanas, o prejuízo em investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial é reconhecido até o limite do valor investido, chegando a zero o saldo de investimentos na investidora.

Neste momento, o uso do método da equivalência patrimonial é descontinuado, exceto se o investidor garantir as obrigações da investida, ou se

responsabilizar em dar apoio financeiro a esta. Para esta situação é necessário criar uma provisão para perdas.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Neste capítulo, apresenta-se a classificação da pesquisa, a forma de coleta e tratamento dos dados, bem como as limitações do método.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

De acordo com Silva e Menezes (2001), as pesquisas podem ser classificadas quanto à natureza, forma de abordagem do problema, objetivos e procedimentos técnicos.

Quanto à natureza, a pesquisa pode ser básica ou aplicada. Básica quando pretende gerar novos conhecimentos e sem aplicação prática prevista. Aplicada quando objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática.

Classifica-se quanto à natureza como uma pesquisa aplicada, visto que se efetuou um estudo comparativo da aplicação das normas brasileiras, internacionais e norte-americanas no tratamento da equivalência patrimonial, com fins de demonstrar as diferenças e semelhanças existentes na aplicação destas.

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa pode ser quantitativa, quando se pretende quantificar, ou seja, traduzir as informações em números para que seja possível classificá-las e analisá-las, e qualitativa, quando a associação entre a teoria e a realidade não pode ser traduzida em números. Esta pesquisa, portanto, pode ser considerada como quantitativa, pois os dados foram tratados quantitativamente na simulação apresentada.

Quanto aos objetivos a pesquisa, ela pode ser exploratória, descritiva ou explicativa. É exploratória quando, segundo Silva e Menezes (2001), “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses”. Normalmente, ocorrem nos formatos de pesquisa bibliográfica e estudo de caso, por meio de um levantamento bibliográfico, entrevistas e análises de exemplos que proporcionem a compreensão do problema.

A pesquisa explicativa, conforme Silva e Menezes (2001), “visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. Este tipo de pesquisa normalmente se apresenta sob a forma de pesquisa experimental ou pesquisa *ex-post-facto*, objetivando aprofundar o conhecimento da realidade.

E, finalmente, descritiva quando visa a descrever as características de determinado fenômeno ou população ou, ainda, o estabelecimento de relações entre algumas variáveis. Assume, geralmente, a forma de levantamento, utilizando técnicas padronizadas de coleta de dados (questionário e observação sistemática).

Esta pesquisa se classifica, quanto aos objetivos, em descritiva, pois são descritas as diferenças e semelhanças encontradas entre as normas brasileiras, norte-americanas e internacionais, e seus efeitos no tratamento da equivalência patrimonial.

Além disso, segundo Eco (1996), o estudo científico deve dizer do objeto algo que ainda não foi dito ou rever sob uma ótica diferente o que já se disse, bem como ser útil para os demais estudiosos ou profissionais que atuam na área específica do conhecimento. Exatamente por isso é utilizada a modalidade descritiva, para pôr em evidência as semelhanças e diferenças existentes na aplicação do método de equivalência patrimonial para avaliação dos investimentos, resultantes do estudo comparativo entre os tratamentos contábeis no âmbito brasileiro (CVM), norte-americano (US-GAAP) e internacional (IASB).

Quanto aos procedimentos técnicos, Silva e Menezes (2001) assinalam que as pesquisas podem ser classificadas em bibliográfica, documental, experimental, de campo, estudo de caso, pesquisa-ação e método comparativo.

Para realizar este estudo, foi utilizado o método de procedimento comparativo, que pelos ensinamentos de Martins (1994), é o procedimento científico controlado que examina os vários casos, fenômenos ou coisas análogas para descobrir o que lhes é comum, isto é, descobre as regularidades, princípios ou leis que são válidas e significativas através da comparação. Um bom exemplo é a comparação das normas contábeis relativas à contabilização dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial no âmbito brasileiro (CVM), norte-americano (US-GAAP) e internacional (IASB), identificando dessa forma as principais

semelhanças e diferenças no tratamento contábil dos investimentos e seu impacto no estado patrimonial e nos resultados das companhias.

3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

Inicialmente, foram coletados e descritos os principais conceitos e definições dos termos referentes ao tema, assim como as normas emitidas referentes ao tratamento dos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial no âmbito das normas brasileiras (CVM e IBRACON), norte-americanas (US-GAAP) e internacionais (IASB).

Para esta coleta de dados, foram utilizados basicamente a legislação vigente e livros que tratam do tema abordado. Foram pesquisadas também dissertações e artigos que tratam não só do assunto em pauta, mas também do método utilizado: o comparativo, a fim de demonstrar a importância do estudo.

Posteriormente, estes dados foram comparados para atingir o objetivo principal que é o de descrever as principais semelhanças e diferenças na aplicação das normas anteriormente mencionadas, medidas pelos reflexos nos resultados apurados.

Para tanto, foram feitas simulações que retratam as diversas situações que podem surgir nas transações realizadas nas empresas e a correta forma de aplicação da norma para cada caso. As simulações são fictícias, criadas de acordo e com base nas normas vigentes. Foram utilizados dados hipotéticos, pois utilizando dados de empresas reais seria muito improvável que fosse possível atingir todos os casos apresentados neste estudo.

3.3 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

As limitações do método estão relacionadas à interpretação das normas utilizadas na elaboração deste estudo, que de alguma forma possam ter sido

equivocadas. As simulações possivelmente não esgotem as situações que por ventura possam existir, mas apresentam algumas destas situações.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Na análise dos dados foram utilizadas simulações (dados fictícios), mediante um comparativo entre os procedimentos contábeis adotados segundo as normas examinadas no capítulo do referencial teórico.

O exemplo aborda o seguinte grupo de empresas:

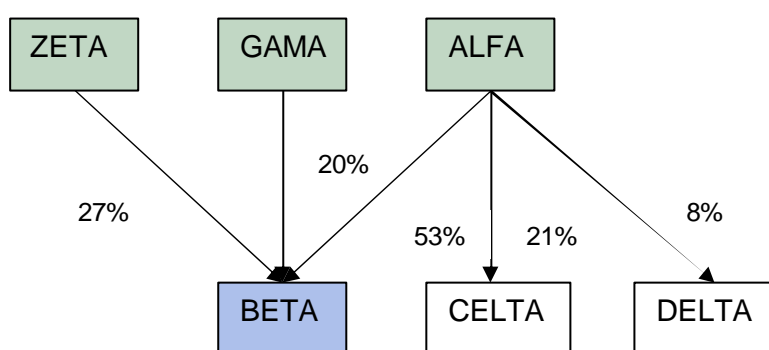


Figura 7: Participação percentual de capital votante – situação inicial.

Todos os percentuais se referem ao capital votante das empresas.

Observa-se que a composição acionária de BETA é formada por 3 (três) empresas: ZETA (coligada/associada); GAMA (coligada/associada); e ALFA (controladora/subsidiária).

A empresa ALFA possui 3 (três) investimentos, sendo cada um diferente entre eles: BETA, sua controlada (subsidiária); CELTA, sua coligada; e DELTA, que trata-se de um investimento irrelevante, portanto dos investimentos de ALFA, apenas DELTA não é avaliado pelo método de equivalência patrimonial.

4.1 REGISTRO INICIAL E AJUSTE PELO LUCRO OU PREJUÍZO DA INVESTIDA

No momento da aquisição de um investimento é feito seu primeiro registro contábil e, ao final de cada exercício contábil, deverá ser calculado e registrado o resultado de equivalência patrimonial.

Parte-se de uma situação de aquisição de três investimentos pela empresa Alfa (adquirente); um da empresa Beta, onde Alfa adquire 53% do seu capital votante; outro da empresa Celta, onde Alfa adquire 21% do seu capital votante; e finalmente, a aquisição de 8% do capital votante de Delta.

Tabela 1: Investimentos adquiridos por Alfa

| Investidas | PL das investidas | % Participação | Valor do investimento | Valor pago por Alfa pela aquisição dos investimentos |
|------------|-------------------|----------------|-----------------------|--|
| Beta | 25.350 | 53% | 13.436 | 13.436 |
| Celta | 18.095 | 21% | 3.800 | 3.800 |
| Delta | 19.100 | 8% | 1.528 | 1.528 |

Neste exemplo, o valor pago pelos investimentos foi exatamente o mesmo valor contábil dos investimentos, o que nem sempre ocorre. No tópico 4.7 (Ágio ou Deságio na aquisição de investimentos) desta análise, é mostrado o registro e o tratamento dado aos investimentos adquiridos por valor diferente do valor contábil – maior ou menor.

O registro destes investimentos e a classificação das participações em coligadas e controladas se dão da seguinte forma:

a) Nas Normas Brasileiras

O investimento adquirido por Alfa referente aos 53% do Patrimônio de Beta é classificado como um investimento em empresa controlada. Assim, Alfa passa a ser a controladora de Beta, pois detêm mais de 50% do capital desta (Beta).

Já a aquisição de 21% do capital votante de Celta deve ser tratada como um investimento em uma coligada. A aquisição de ações da empresa Delta, como é

inferior a 10% e não tem influência na administração, deve ser avaliada pelo método do custo, pois não se trata de investimento em uma coligada.

O registro contábil a ser feito em Alfa pelas aquisições de investimentos em Beta, Celta e Delta, é:

| | |
|--|--------|
| D - Investimento em controladas – Empresa Beta | 13.436 |
| D - Investimento em coligadas – Empresa Celta | 3.800 |
| D - Outros Investimentos – Empresa Delta | 1.528 |
| C – Banco | 18.764 |

Quadro 2: Registro Contábil dos investimentos adquiridos

Todos os investimentos adquiridos por Alfa devem ser apresentados no subgrupo Investimentos do Ativo permanente no Balanço Patrimonial, pois não há a finalidade de Alfa repassar (vender) estes investimentos, ou seja, caracterizam estado de permanência na empresa.

b) Nas Normas Internacionais

Pelas normas internacionais, o tratamento dado a estes investimentos é similar ao descrito nas normas brasileiras. A empresa Beta passa a ser uma subsidiária de Alfa, enquanto Celta, uma associada. Portanto, o registro contábil, supondo que não exista outra informação, é feito da mesma forma como descrito no Quadro 2.

c) Nas Normas Norte-Americanas

Pelas normas norte-americanas, a classificação dos investimentos segue as normas internacionais, e o registro contábil deve ser o mesmo apresentado no Quadro 2.

Neste primeiro registro, na aquisição dos investimentos sem ágio ou deságio, não há diferença entre as normas. No entanto, os termos utilizados, apesar de representarem o mesmo significado, são diferentes (Quadro 3).

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| coligadas | associadas | associadas |
| controladas | subsidiárias | subsidiárias |

Quadro 3: Comparativo dos termos utilizados nas normas

Para o cálculo da equivalência patrimonial, são consideradas as mesmas empresas citadas no tópico anterior, e o valor inicial do investimento é o apresentado na Tabela 1, com exceção de Delta, que não é avaliada pelo MEP.

a) Nas Normas Brasileiras

O cálculo deve ser feito levando-se em consideração a inexistência de qualquer outra situação que altere o cálculo da equivalência patrimonial.

Tabela 2: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme normas brasileiras

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|---|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 29.152 | 53% | 15.451 | 13.436 | 2.015 |
| Celta | 19.905 | 21% | 4.180 | 3.800 | 380 |

Como a intenção do método é que o investimento represente a participação do investidor, aplica-se o percentual sobre o patrimônio líquido da investida. Na Tabela 2, para encontrar o valor atual dos investimentos, foram feitos os seguintes cálculos: para Beta ($29.152 \times 53\%$), tendo assim o valor atual do investimento de \$ 15.451; e para Celta ($19.905 \times 21\%$), encontrando assim o valor atual do investimento de \$ 4.180.

O resultado de equivalência patrimonial é a diferença entre o valor inicialmente registrado na investidora Alfa e o valor atual do investimento. Desta forma, tem-se para Beta ($15.451 - 13.436 = 2.015$) e para Celta ($4.180 - 3800 = 380$).

Após o cálculo da equivalência patrimonial, deve-se proceder aos registros contábeis em Alfa, como se observa no Quadro 4.

| | |
|---|-------|
| D - Investimento em controladas – Empresa Beta | 2.015 |
| D - Investimento em coligadas – Empresa Celta | 380 |
| C - Resultado de Equivalência Patrimonial (Outras Receitas Operacionais) | 2.395 |

Quadro 4: Registro Contábil dos resultados de equivalência patrimonial

Desta forma, a diferença encontrada é, nestes casos, registrada mediante um aumento das contas de investimento, tendo como contrapartida uma conta de resultado de equivalência patrimonial (Outras Receitas Operacionais). Se este resultado encontrado fosse negativo, o valor do investimento reduziria com o registro da equivalência patrimonial.

b) Nas Normas Internacionais

Para as normas internacionais, Beta representa uma subsidiária de Alfa e Celta uma associada de Alfa. Assim, o cálculo a ser feito deve levar em consideração a mesma situação apresentada para as normas brasileiras, e o

resultado é o mesmo obtido na Tabela 2, bem como o registro apresentado no Quadro 3. Nesta situação, as normas brasileiras e internacionais estão em harmonia.

c) Nas Normas Norte-Americanas

Assim como nas normas brasileiras e internacionais, pelas normas norte-americanas o resultado da equivalência patrimonial, considerando-se as mesmas condições antes destacadas, é o mesmo apresentado na Tabela 2 e o seu registro, o mesmo apresentado no Quadro 3. Porém, conforme descrito nas normas norte-americanas, o cálculo deve ser feito sobre cada item que altera o patrimônio líquido, individualmente, e não diretamente sobre o PL. Assim sendo, considerando que o único item que alterou o PL de cada investida foi o resultado do exercício, o cálculo deveria ser feito da seguinte forma:

Tabela 3: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme normas norte-americanas.

| Investidas | Resultado do exercício das Investidas | % Participação | Resultado de Equivalência Patrimonial | Valor inicial do Investimento | Valor atual do investimento pelo MEP |
|------------|---------------------------------------|----------------|---------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Beta | 3.802 | 53% | 2.015 | 13.436 | 15.451 |
| Celta | 1.810 | 21% | 380 | 3.800 | 4.180 |

Apesar de o cálculo pelas normas norte-americanas ser feito sobre os itens que alteraram o PL, no final, o resultado é o mesmo encontrado na Tabela 2. Desta forma, apresenta-se a composição do saldo das contas de investimentos.

| Tabela 4: Composição do valor atual dos investimentos de Alfa | | | |
|---|--------|-------|--------|
| Empresa | Beta | Celta | Total |
| Valor inicial do investimento | 13.436 | 3.800 | 17.236 |
| Resultado de EP | 2.015 | 380 | 2.395 |
| Valor atual do investimento | 15.451 | 4.180 | 19.631 |

A composição apresentada é válida para as três normas, que neste tópico estão em consonância, conforme demonstrado no quadro comparativo.

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|--|--|---|
| Cálculo realizado sobre o valor do PL da Investida | Cálculo realizado sobre o valor do PL da Investida | Cálculo realizado sobre cada item que altera o valor do PL da Investida |

Quadro 5: Comparativo da base de cálculo para EP nas normas

4.2 RESULTADOS NÃO REALIZADOS

Neste tópico é apresentado o cálculo da equivalência patrimonial no caso de existirem resultados não realizados. Os resultados não realizados surgem quando existe operação de venda entre a investida e sua controladora (e vice-versa) e a empresa que adquire os bens ainda os possui demonstrados em seu Balanço Patrimonial. Desta forma, a venda realizada em operação intercompanhia não deve compor o seu resultado para fins do cálculo da equivalência patrimonial.

a) Nas Normas brasileiras

Para fins de cálculo da equivalência patrimonial com resultados não realizados, considera-se o exposto na legislação societária, inciso I, do art. 248: “no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas”.

Partindo dos dados da Tabela 1, e considerando que existam resultados não realizados no montante de \$ 670 (líquido de tributos) oriundos de vendas de mercadorias do estoque da investida Beta para a controladora Alfa, e que estes ainda não foram revendidos a terceiros, o cálculo, segundo a legislação societária,

exige que em primeiro lugar seja feito o ajuste no valor do patrimônio líquido, retirando o saldo de resultados não realizados.

Tabela 5: Ajuste do Patrimônio Líquido para o cálculo da EP conforme a Lei 6.404/76, com resultados não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | Resultados não realizados | Patrimônio Líquido Ajustado |
|------------|---|---------------------------|-----------------------------|
| Beta | 29.152 | 670 | 28.482 |
| Celta | 19.905 | - | 19.905 |

Após o ajuste do patrimônio líquido, é realizado o cálculo da equivalência patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme a Lei 6.404/76, com resultados não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido Ajustado | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 28.482 | 53% | 15.096 | 13.436 | 1.660 |
| Celta | 19.905 | 21% | 4.180 | 3.800 | 380 |

Na Tabela 6, evidencia-se o cálculo da equivalência patrimonial conforme a legislação societária, ou seja, o disposto na Lei nº 6.404/76. Nesse caso, foi desconsiderado o valor dos resultados não realizados (\$ 670) do Patrimônio Líquido de Beta. Assim, o cálculo foi feito sobre o Patrimônio Líquido ajustado de Beta 28.482 (29.152 – 670).

Já a IN 247/96 da CVM, trata em seu art. 9º, nos incisos I e II, a forma de calcular a equivalência patrimonial, como segue:

Art. 9º - O valor do investimento, pelo método da equivalência patrimonial, será obtido mediante o seguinte cálculo:
I - aplicando-se a percentagem de participação no capital social sobre o valor do patrimônio líquido da coligada e da controlada; e

II - subtraindo-se, do montante referido no inciso I, os lucros não realizados, conforme definido no parágrafo 1º deste artigo, líquidos dos efeitos fiscais.

Nesse caso, primeiro se faz o cálculo da equivalência patrimonial sobre o PL da investida, conforme demonstrado na Tabela 7:

Tabela 7: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme a CVM

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP |
|------------|---|----------------|--------------------------------------|
| Beta | 29.152 | 53% | 15.451 |
| Celta | 19.905 | 21% | 4.180 |

Depois de efetuado o cálculo da equivalência, é feito o ajuste devido aos lucros não realizados, conforme demonstrado na Tabela 8.

Tabela 8: Cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial conforme a CVM, com resultados não realizados

| Investidas | Valor atual do investimento pelo MEP | Resultados não realizados | Valor ajustado do Investimento | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|--------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 15.451 | 670 | 14.781 | 13.436 | 1.345 |
| Celta | 4.180 | - | 4.180 | 3.800 | 380 |

Observa-se que pelas regras da CVM, primeiro se efetua o cálculo da equivalência patrimonial, e somente após se ajusta o valor do investimento com os lucros não realizados.

Desta forma, o cálculo realizado em obediência à legislação societária retira do resultado de equivalência patrimonial apenas a parte equivalente, que realmente pertence à empresa Alfa, enquanto no cálculo realizado em atendimento à instrução da CVM, todo lucro não realizado é excluído do resultado de equivalência patrimonial.

Para Santos e Machado (2005, p. 10), “a forma determinada pela CVM é a mais adequada, pois elimina o resultado não realizado, mas preserva a parte do resultado que pertence aos não controladores”. Isso pode ser demonstrado ao se analisar os dados anteriores (Tabela 2) dentro de um contexto um pouco mais amplo. Por exemplo, considerando que a empresa Beta possua na sua composição acionária 3 (três) investidores, conforme a Tabela 9:

Tabela 9: Composição acionária da empresa Beta

| Investidoras | % participação |
|--------------|----------------|
| ALFA | 53% |
| GAMA | 20% |
| ZETA | 27% |
| Total | 100% |

Com base nestas informações adicionais, é efetuado novamente o cálculo sobre o Patrimônio líquido de Beta, sem a exclusão dos resultados não realizados:

Tabela 10: Cálculo da distribuição do capital de Beta entre seus acionistas

| Investidoras | % participação | PL de Beta | Valor atual do investimento |
|--------------|----------------|------------|-----------------------------|
| ALFA | 53% | 29.152 | 15.451 |
| GAMA | 20% | 29.152 | 5.830 |
| ZETA | 27% | 29.152 | 7.871 |
| Total | 100% | | 29.152 |

A mesma tabela, porém com base no patrimônio líquido de Beta, após considerado o ajuste dos resultados não realizados, ou seja, com o patrimônio líquido de \$ 28.482 (29.152– 670), assim se apresenta:

Tabela 11: Cálculo da distribuição do capital de Beta entre seus acionistas, com ajuste dos resultados não realizados

| Investidoras | % participação | PL de Beta após ajuste | Valor atual do investimento |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------------------|
| ALFA | 53% | 28.482 | 15.095 |
| GAMA | 20% | 28.482 | 5.696 |
| ZETA | 27% | 28.482 | 7.690 |
| Total | 100% | | 28.482 |

Com base nestas tabelas, e considerando que para os acionistas não controladores não importa para quem foram vendidas as mercadorias, mas sim o resultado destas vendas, concorda-se que nos cálculos feitos em atenção à Lei nº 6.404/76, os direitos dos acionistas minoritários não são respeitados. Desta forma, considera-se que o cálculo indicado pela CVM é mais adequado, visto que os resultados não realizados influenciarão apenas o resultado da controladora, pois somente para esta o seu efeito deve ser retirado.

Outra diferença é a de que na redação da legislação societária consta o termo 'resultados não realizados', enquanto para a CVM são considerados apenas os lucros não realizados, sendo enfatizado que os prejuízos não são tratados. Desta forma, apresenta-se na Tabela 12 o cálculo do ajuste do Patrimônio Líquido da investida eliminando os prejuízos não realizados.

Tabela 12: Ajuste do Patrimônio Líquido para o cálculo da EP conforme a Lei 6.404/76, com prejuízos não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | Resultados não realizados | Patrimônio Líquido Ajustado |
|------------|---|---------------------------|-----------------------------|
| Beta | 29.152 | 670 | 29.822 |
| Celta | 19.905 | - | 19.905 |

O cálculo da equivalência patrimonial é realizado com base no patrimônio líquido ajustado, demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme a Lei 6.404/76, com prejuízos não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido Ajustado | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 29.822 | 53% | 15.806 | 13.436 | 2.370 |
| Celta | 19.905 | 21% | 4.180 | 3.800 | 380 |

O cálculo efetuado com base no que preceitua a CVM é demonstrado na Tabela 14, partindo do cálculo da equivalência patrimonial demonstrado na Tabela 7, onde primeiro é realizado o cálculo sobre o PL, encontrando assim o valor do investimento.

Tabela 14: Cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial conforme a CVM, com prejuízos não realizados

| Investidas | Valor atual do investimento pelo MEP | Resultados não realizados | Valor ajustado do Investimento | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|--------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 15.451 | 670 | 15.451 | 13.436 | 2.015 |
| Celta | 4.180 | - | 4.180 | 3.800 | 380 |

No caso de existirem prejuízos não realizados, estes não são considerados no cálculo determinado pela IN da CVM, e desta forma o resultado é o mesmo apresentado anteriormente na Tabela 2, onde não havia ocorrência que pudesse alterar o valor do resultado da equivalência patrimonial. A CVM, ao não considerar os prejuízos, pode estar adotando uma posição conservadora.

Caso a CVM considerasse os prejuízos não realizados para o cálculo da equivalência patrimonial, estaria reconhecendo um resultado de equivalência positivo maior do que o apresentado na tabela 14, conforme demonstrado na tabela 15 a seguir:

Tabela 15: Cálculo do Resultado de Equivalência Patrimonial considerando os prejuízos não realizados

| Investidas | Valor atual do investimento pelo MEP | Resultados não realizados | Valor ajustado do Investimento | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|--------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 15.451 | 670 | 16.121 | 13.436 | 2.685 |
| Celta | 4.180 | - | 4.180 | 3.800 | 380 |

Desta forma, observa-se que ao considerar os prejuízos não realizados o resultado de equivalência patrimonial é maior do que o resultado apresentado ao não se considerar tais prejuízos ($2.685 - 2.051 = 634$), por isso diz-se de que esta posição da CVM é conservadora.

b) Nas Normas Internacionais

Nas normas internacionais existem tratamentos diferenciados para subsidiárias e associadas; portanto, são apresentados os cálculos para as duas situações. Cabe lembrar que, segundo as normas internacionais, Beta é subsidiária de Alfa (similar ao conceito de controlada), e Celta é associada de Alfa (similar ao conceito de coligada).

Na Tabela 16, apresenta-se o cálculo do ajuste no patrimônio líquido da associada Celta, com lucro não realizado oriundo de operações ascendentes, ou seja, vendas da investida para a investidora.

Tabela 16: Ajuste do patrimônio líquido conforme o IASB, para associadas com resultados não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | Lucros não realizados | Patrimônio Líquido Ajustado |
|------------|---|-----------------------|-----------------------------|
| Beta | 29.152 | - | 29.152 |
| Celta | 19.905 | 670 | 19.235 |

Após o ajuste do patrimônio líquido da associada Celta, deve-se efetuar o cálculo da equivalência patrimonial, conforme demonstrado na Tabela 17.

Tabela 17: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme o IASB, para associadas com resultados não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido Ajustado | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 29.152 | 53% | 15.451 | 13.436 | 2.015 |
| Celta | 19.235 | 21% | 4.039 | 3.800 | 239 |

Observa-se que em se tratando de um investimento de uma associada, o cálculo é idêntico ao realizado em função da legislação societária nas normas

brasileiras, ou seja, primeiro se efetua o ajuste no PL e após se realiza o cálculo da equivalência patrimonial.

A diferença entre a legislação societária brasileira e as normas internacionais é que na primeira se ajustam tanto os lucros como os prejuízos não realizados, enquanto o IASB não considera os prejuízos, ajustando-se apenas os lucros não realizados. Nesse sentido, ao não considerar os prejuízos não realizados, as normas expedidas pelo IASB se assemelham às da CVM.

Tabela 18: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme o IASB, para subsidiárias com resultados não realizados

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | Resultados não realizados | Patrimônio Líquido Ajustado | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|---|---------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 29.152 | 670 | 29.152 | 53% | 15.451 | 13.436 | 2.015 |
| Celta | 19.905 | - | 19.905 | 21% | 4.180 | 3.800 | 380 |

Neste exemplo, por se tratar de uma subsidiária, os resultados não realizados não foram ajustados, pois as demonstrações serão posteriormente consolidadas. O resultado de equivalência patrimonial obtido pela diferença entre o valor inicial do investimento e o atual com base no patrimônio líquido, resultou no mesmo valor obtido no cálculo da equivalência patrimonial sem resultados não realizados, apresentado na Tabela 2.

c) Nas Normas Norte Americanas

Supondo que o resultado do exercício tenha sido de \$ 4.707 e os resultados não realizados \$ 670, e considerando que a operação tenha sido realizada sem favorecimentos, o cálculo da equivalência patrimonial assim se apresenta:

Tabela 19: Cálculo da Equivalência Patrimonial sobre o resultado líquido, conforme as normas norte-americanas

| Investidas | Resultado do Exercício | % Participação | Resultado de equivalência do res. do Exercício |
|------------|------------------------|----------------|--|
| Beta | 3.802 | 53% | 2.015 |
| Celta | 1.810 | 21% | 380 |

Na determinação do cálculo da equivalência patrimonial sobre resultados não realizados, estes devem ser eliminados na proporção da participação da investidora.

Tabela 20: Cálculo da Equivalência Patrimonial sobre resultado não realizado conforme as normas norte-americanas

| Investidas | Lucro não realizado | % Participação | Resultado de equivalência do res. Não realizado |
|------------|---------------------|----------------|---|
| Beta | 670 | 53% | 355 |
| Celta | 0 | 21% | - |

Para chegar ao resultado de equivalência, deve-se diminuir do saldo obtido do resultado líquido do exercício o montante proporcional dos resultados não realizados, conforme exposto na Tabela 21.

Tabela 21: Resultado total da equivalência patrimonial conforme as normas norte-americanas

| Investidas | Resultado de equivalência do res. do Exercício | Resultado de equivalência do res. Não realizado | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|--------------|--|---|---------------------------------------|
| Beta | 2.015 | 355 | 1.660 |
| Celta | 380 | - | 380 |
| Total | 2.395 | 355 | 2.040 |

A rigor, se estes foram os únicos valores que alteraram o patrimônio líquido, o cálculo poderia ser feito diretamente sobre ele, pois o resultado final seria o mesmo.

Tabela 22: Cálculo da Equivalência Patrimonial conforme as normas norte-americanas, com resultados não realizados.

| Investidas | Patrimônio Líquido Ajustado | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|-----------------------------|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | 28.482 | 53% | 15.096 | 13.436 | 1.660 |
| Celta | 19.905 | 21% | 4.180 | 3.800 | 380 |

O resultado da equivalência patrimonial encontrado, neste caso, é o mesmo encontrado individualmente e mediante o cálculo com base no patrimônio líquido.

Finalmente, analisando os resultados obtidos com a aplicação das três normas, podem ser verificados os resultados de equivalência patrimonial no Quadro 6.

| Normas Brasileiras | | Normas Internacionais (Subsidiárias) | Normas Norte-Americanas |
|--------------------|-------|--------------------------------------|-------------------------|
| 6.404/76 | CVM | | |
| 1.660 | 1.345 | 2.015 | 1.660 |

Quadro 6: Comparativo dos resultados de EP

Dessa forma, é possível verificar que a Lei nº 6.404/76 está em consonância com a norma norte-americana, porém o mesmo não ocorre com relação à norma internacional. Isto não quer dizer que estas (legislação societária e norte-americana) sejam as mais corretas, pois conforme visto anteriormente, esta forma de cálculo não considera os acionistas minoritários.

Um comparativo da base de cálculo para equivalência patrimonial quando há resultado não realizado é apresentado no Quadro 7.

| Normas Brasileiras | | Normas Internacionais | | Normas Norte-Americanas | |
|---|--|--|--|--|--|
| 6.404/76 | CVM | Associadas | Subsidiárias | Associadas | Subsidiárias |
| Considera proporcionalmente lucros e prejuízos não realizados | Considera integralmente os lucros não realizados | Considera integralmente os lucros não realizados | Cálculo parcial da EP, não considera os resultados não realizados. Ajuste no momento da consolidação | Considera integralmente os lucros não realizados | Cálculo parcial da EP, não considera os resultados não realizados. Ajuste no momento da consolidação |

Quadro 7: Comparativo da base de cálculo para EP quando há resultado não realizado

As normas emitidas pela CVM e pelo IASB se assemelham no aspecto em que não consideram de forma prudente os prejuízos não realizados, pois ao não considerá-los, o resultado de equivalência patrimonial considerado é inferior ao que se teria caso fossem incluídos para fins deste cálculo. As normas emitidas pelo IASB e pelo FASB se assemelham quando tratam de investimentos em subsidiárias, onde o método da equivalência patrimonial deve ser realizado parcialmente, ou seja, não considerando a existência de resultados não realizados, visto que estes serão totalmente ajustados no momento da consolidação das demonstrações.

4.3 DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS PELA INVESTIDA

Para atender o princípio da competência, a parte do lucro que cabe à investidora é registrado com base no resultado de equivalência patrimonial. Assim, no momento da distribuição dos lucros como dividendos, estes são contabilizados reduzindo o valor do investimento.

Supondo que Alfa venha a receber 20% dos lucros de suas investidas, do total que lhe cabe (Beta = \$ 2.015 e Celta = \$ 380). Nesse caso, o registro deve ser feito conforme demonstrado no Quadro 8.

| | |
|---|-----|
| Registro em Alfa referente dividendos recebidos de Beta: | |
| D - Caixa/Banco | 403 |
| C - Investimento em controladas - Empresa Beta | 403 |
| Registro em Alfa referente dividendos recebidos de Celta: | |
| D - Caixa/Banco | 76 |
| C - Investimento em coligadas - Empresa Celta | 76 |

Quadro 8: Registro de dividendos recebidos

A composição dos investimentos está apresentada na Tabela 23.

Tabela 23: Composição do valor atual dos investimentos de Alfa

| Empresa | Beta | Celta | Total |
|-------------------------------|--------|-------|--------|
| Valor inicial do investimento | 13.436 | 3.800 | 17.236 |
| Dividendos Recebidos | (403) | (76) | (479) |
| Valor atual do investimento | 13.033 | 3.724 | 16.757 |

Como tratado no referencial teórico, o registro de dividendos recebidos é o mesmo nas três normas estudadas.

| Brasileiras | Internacionais | Norte-Americanas |
|---|---|---|
| Os dividendos recebidos são registrados reduzindo o valor do investimento | Os dividendos recebidos são registrados reduzindo o valor do investimento | Os dividendos recebidos são registrados reduzindo o valor do investimento |

Quadro 9: Comparativo da forma de registro dos dividendos recebidos

Sendo assim, neste item as três normas estão em harmonia.

4.4 VARIAÇÃO NO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO

O percentual de participação pode variar caso ocorra algum dos casos citados a seguir, em se tratando de novas ações para subscrição pela investidora:

- não subscrever ações;
- subscrever percentual inferior de participação ao que possuía; ou
- subscrever percentual superior de participação ao que possuía.

Para demonstrar a variação do percentual de participação, bem como o registro que deve ser feito em atenção a cada uma das normas estudadas, será apresentada uma situação inicial (Figura 8), e logo após, a alteração do percentual (Figura 9).

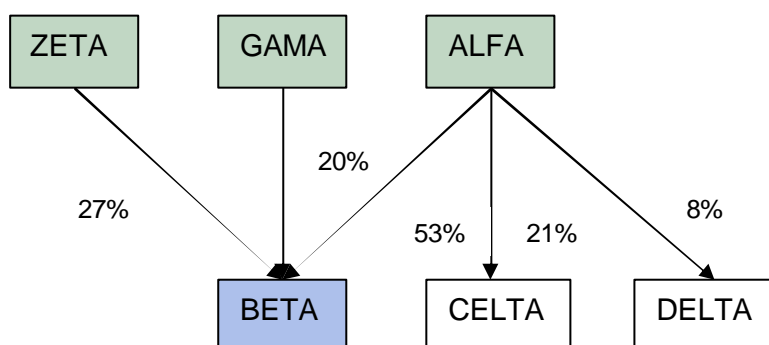


Figura 8: Participação percentual de capital votante – situação inicial.

Para esta situação, são consideradas as participações que Zeta, Gama e Alfa têm em Beta, conforme se observa na Figura 8. O valor que cada empresa possui do PL de Beta é demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24: Composição acionária de Beta - situação inicial

| Investidoras | Participação % | PL de Beta | Participação \$ | Participação em ações |
|--------------|----------------|------------|-----------------|-----------------------|
| Zeta | 27% | 25.350 | 6.845 | 5.400 |
| Gama | 20% | 25.350 | 5.070 | 4.000 |
| Alfa | 53% | 25.350 | 13.436 | 10.600 |
| Total | 100% | | 25.350 | 20.000 |

Considerando que o PL de Beta é dividido apenas em capital social e reservas, conforme apresentado na Tabela 25, e que o capital social é dividido em 20.000 ações, cada uma com valor nominal de \$ 1,00, tem-se:

Tabela 25: Composição do PL de Beta - situação inicial

| | |
|---------------------------|---------------|
| <u>Patrimônio Líquido</u> | <u>25.350</u> |
| Capital Social | 20.000 |
| Reservas | 5.350 |

Supondo que Beta tenha seu capital aumentado em 2.000 ações, com valor nominal de \$ 1,00 cada uma, e que destas ações Alfa integralizou 50%, Gama integralizou os 50% restantes e Zeta não integralizou capital, a composição do percentual de participação de cada uma das investidas é alterado, conforme demonstrado na Tabela 26.

Tabela 26: Composição acionária de Beta - situação após integralização de novas cotas

| <u>Investidoras</u> | <u>Participação %</u> | <u>Capital Social de Beta</u> | <u>Participação \$ sobre o Capital</u> | <u>Participação em ações</u> |
|---------------------|-----------------------|-------------------------------|--|------------------------------|
| Zeta | 24,6% | 22.000 | 5.412 | 5.400 |
| Gama | 22,7% | 22.000 | 4.994 | 5.000 |
| Alfa | 52,7% | 22.000 | 11.594 | 11.600 |
| Total | 100,0% | | 22.000 | 22.000 |

Como o capital social de Beta foi alterado, seu PL passa a ser de \$ 27.350, conforme Tabela 27.

Tabela 27: Composição do PL de Beta - situação após integralização de capital

| | |
|---------------------------|---------------|
| <u>Patrimônio Líquido</u> | <u>27.350</u> |
| Capital Social | 22.000 |
| Reservas | 5.350 |

Dessa forma, o valor do investimento de cada uma das investidoras também muda, conforme Tabela 28.

Tabela 28: Composição acionária de Beta - situação após integralização de capital

| Investidoras | Participação % | PL de Beta | Participação \$ | Participação em ações |
|--------------|----------------|------------|-----------------|-----------------------|
| Zeta | 24,6% | 27.350 | 6.728 | 5.400 |
| Gama | 22,7% | 27.350 | 6.208 | 5.000 |
| Alfa | 52,7% | 27.350 | 14.413 | 11.600 |
| Total | 100% | | 27.350 | 22.000 |

A participação percentual do capital votante após a integralização de 2.000 novas ações com direito a voto, assim se apresenta:

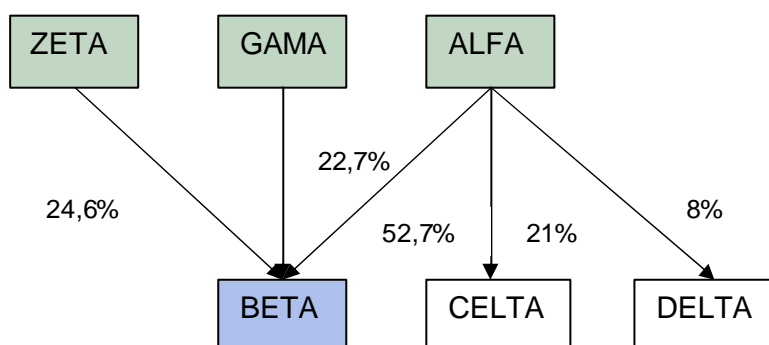


Figura 9: Participação percentual de capital votante – situação após integralização de novas ações.

Verifica-se que mesmo a investidora Zeta não tendo integralizado capital das novas ações, seu percentual é alterado na proporção em que o capital foi aumentado, havendo desta forma uma redução de 2,4% do percentual de participação inicial.

Já a empresa Gama teve seu percentual de participação aumentado, visto que integralizou percentual superior ao que possuía de participação, ou seja,

participava com 20% porém subscreveu 50% das novas ações. O resultado é um aumento de 2,7% no percentual de participação.

A empresa Alfa procedeu de forma inversa à empresa Gama, integralizando percentual inferior ao que possuía de participação, reduzindo desta forma em 0,3% sua participação em Beta.

Como as três empresas investidoras de Beta tiveram seus percentuais de participação alterados, todas devem ajustar o valor do investimento, em atendimento às normas brasileiras, internacionais e norte-americanas.

a) Nas Normas Brasileiras

Conforme descrito na IN 247/96 da CVM, além do registro do valor subscrito, a empresa deve também registrar na conta de investimento a diferença decorrente desta subscrição, conforme demonstrado na Tabela 29.

Tabela 29: Composição do valor atual dos investimentos em Beta

| Empresa | Zeta | Gama | Alfa | Total |
|-------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|
| Valor inicial do investimento | 6.844,50 | 5.070,00 | 13.435,50 | 25.350,00 |
| Subscrição de novas ações | - | 1.000,00 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| Diferença a ser ajustada | (116,40) | 138,45 | (22,05) | - |
| Valor atual do investimento | 6.728,10 | 6.208,45 | 14.413,45 | 27.350,00 |

De acordo com as normas brasileiras, as diferenças nos investimentos decorrentes da variação do percentual de participação devem ser registradas como receitas ou despesas não operacionais, conforme o Quadro 10.

| | |
|---|----------|
| Na empresa Zeta: | |
| D - Despesa não operacional | 116,40 |
| C - Investimento em coligada – Empresa Beta | 116,40 |
| Na empresa Gama: | |
| D - Investimento em coligada – Empresa Beta | 1.000,00 |
| C - Banco - c/c | 1.000,00 |
| D - Investimento em coligada – Empresa Beta | 138,45 |
| C - Receita não operacional | 138,45 |
| Na empresa Alfa: | |
| D - Investimento em controlada – Empresa Beta | 1.000,00 |
| C - Banco - c/c | 1.000,00 |
| D - Despesa não operacional | 22,05 |
| C - Investimento em controlada – Empresa Beta | 22,05 |

Quadro 10: Registro da subscrição das ações e da diferença de valor do investimento - normas brasileiras

b) Nas Normas internacionais

Nas normas internacionais, quando ocorrem situações de alteração do percentual de participação, estas diferem das normas brasileiras somente no momento do registro na contabilidade, pois os valores dos investimentos são os mesmos apresentados na Tabela 29.

Na situação de variação do percentual de participação vista anteriormente, e supondo que a empresa Zeta seja a única que não possua saldo na conta de Reserva de Capital, os registros orientados pelo IAS 28 são mostrados no Quadro 7.

| | |
|---|----------|
| Na empresa Zeta: | |
| D - Lucros Acumulados | 116,40 |
| C - Investimento em coligada – Empresa Beta | 116,40 |
| Na empresa Gama: | |
| D - Investimento em coligada – Empresa Beta | 1.000,00 |
| C - Banco - c/c | 1.000,00 |
| D - Investimento em coligada – Empresa Beta | 138,45 |
| C - Reserva de Capital | 138,45 |
| Na empresa Alfa: | |
| D - Investimento em controlada – Empresa Beta | 1.000,00 |
| C - Banco - c/c | 1.000,00 |
| D - Reserva de Capital | 22,05 |
| C - Investimento em controlada – Empresa Beta | 22,05 |

Quadro 11: Registro da subscrição das ações e da diferença de valor do investimento - normas internacionais

Conforme mostra o Quadro 11, a única diferença entre as normas brasileiras e as internacionais é que na primeira são registradas as diferenças geradas na subscrição de novas ações, como despesas ou receitas não operacionais (DRE), enquanto pelas normas emitidas pelo IASB estas diferenças são registradas no Balanço Patrimonial, no grupo do patrimônio líquido, na conta de reserva de capital.

c) Nas Normas Norte-Americanas

Nas normas norte-americanas, o valor dos investimentos após o registro da subscrição e da diferença gerada são os mesmos apresentados na Tabela 27. Os registros contábeis são os mesmos adotados pelas normas internacionais e apresentados no Quadro 11. Neste tópico, especificamente, o valor dos investimentos após a subscrição de novas ações é o mesmo nas três normas.

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|--|--|--|
| Na subscrição de novas ações | | |
| O registro é feito na conta de investimento. | O registro é feito na conta de investimento. | O registro é feito na conta de investimento. |
| Diferença decorrente da variação do percentual de participação | | |
| <p>Reduzindo a conta de investimento e em contrapartida em conta de despesa não operacional (DRE)</p> <p>Aumentando a conta de investimento e em contrapartida em conta de receita não operacional (DRE)</p> | <p>Reduzindo a conta de investimento e em contrapartida na conta de Reserva de Capital, caso não seja possível, em na conta de Lucros Acumulados (BP)</p> <p>Aumentando a conta de investimento e em contrapartida na conta de Reserva de Capital (BP)</p> | <p>Reduzindo a conta de investimento e em contrapartida na conta de Reserva de Capital, caso não seja possível, em na conta de Lucros Acumulados (BP)</p> <p>Aumentando a conta de investimento e em contrapartida na conta de Reserva de Capital (BP)</p> |

Quadro 12: Comparativo da forma de registro dos dividendos recebidos

Já a forma de registro é idêntica se comparadas as normas internacionais e norte-americanas. Porém, ambas diferem da forma adotada segundo as normas brasileiras. No Brasil, as diferenças ocorridas nestas situações são registradas no resultado (lucro/prejuízo) do ano, enquanto nas outras duas, este valor é registrado no patrimônio líquido – em reservas de capital ou, no caso de não existirem saldos anteriores e ocorrer perda, são registrados diretamente nos lucros acumulados.

4.5 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para examinar este tópico, pode-se supor que a investida Beta tenha feito em sua contabilidade dois ajustes referentes a exercícios anteriores. Um deles correspondente à uma despesa não registrada no valor de \$ 1.000,00, o outro se refere a uma despesa registrada a maior no valor de \$ 800,00, sendo esta diferença estornada pelo ajuste.

a) Nas Normas Brasileiras

Conforme determina a IN 247/96 da CVM, em seu art. 16, o reflexo dos ajustes de exercícios anteriores das investidas devem ser registrados nas investidoras diretamente no resultado de equivalência patrimonial, na Demonstração do Resultado do Exercício, em outras receitas ou despesas operacionais.

Com base nas informações fornecidas anteriormente sobre os ajustes realizados no PL da investida Beta, referente a ajustes de exercícios anteriores, os valores a serem lançados nas investidoras são os apresentados na Tabela 30.

Tabela 30: Valores dos ajustes de exercícios anteriores - proporção das investidoras

| Investidoras | Participação % | Ajuste em Beta - despesa não registrada | Ajuste nas investidoras | Ajuste em Beta - despesa registrada a maior | Ajuste nas investidoras |
|--------------|----------------|---|-------------------------|---|-------------------------|
| Zeta | 27% | (1.000) | (270) | 800 | 216 |
| Gama | 20% | (1.000) | (200) | 800 | 160 |
| Alfa | 53% | (1.000) | (530) | 800 | 424 |
| Total | 100% | | (1.000) | | 800 |

A seguir, são tratados os registros a serem feitos nas investidoras de Beta.

| Referente à despesa não registrada: | Em Zeta | Em Gama | Em Alfa |
|---|---------|---------|---------|
| D - Resultado de equivalência patrimonial | 270 | 200 | 530 |
| C - Investimento – Empresa Beta | 270 | 200 | 530 |
| Referente à despesa registrada a maior - estorno: | | | |
| D - Investimento – Empresa Beta | 216 | 160 | 424 |
| C - Resultado de equivalência patrimonial | 216 | 160 | 424 |

Quadro 13: Registro dos ajustes de exercícios anteriores da investida Beta em suas investidoras - normas brasileiras

E, finalmente, os valores dos investimentos em Zeta, Gama e Alfa, se apresentam conforme a Tabela 31.

Tabela 31: Composição do valor atual dos investimentos em Beta

| Empresa | Zeta | Gama | Alfa | Total |
|---|----------|----------|-----------|------------|
| Valor inicial do investimento | 6.844,50 | 5.070,00 | 13.435,50 | 25.350,00 |
| Ajuste em Beta - despesa não registrada | (270,00) | (200,00) | (530,00) | (1.000,00) |
| Ajuste em Beta - despesa registrada a maior | 216,00 | 160,00 | 424,00 | 800,00 |
| Valor atual do investimento | 6.790,50 | 5.030,00 | 13.329,50 | 25.150,00 |

b) Nas Normas internacionais

Assim como as normas brasileiras, as normas internacionais também reconhecem os ajustes de exercícios anteriores diretamente no resultado do exercício, porém, identificando na demonstração, em conta segregada, que se trata de ajuste de exercício anterior, conforme demonstrado no Quadro 9.

| Referente a despesa não registrada: | Em Zeta | Em Gama | Em Alfa |
|--|---------|---------|---------|
| D - Resultado de equivalência patrimonial - Ajustes de exercícios anteriores | 270 | 200 | 530 |
| C - Investimento – Empresa Beta | 270 | 200 | 530 |
| | | | |
| Referente a despesa registrada a maior - estorno: | | | |
| D - Investimento – Empresa Beta | 216 | 160 | 424 |
| C - Resultado de equivalência patrimonial - Ajustes de exercícios anteriores | 216 | 160 | 424 |

Quadro 14: Registro dos ajustes de exercícios anteriores da investida Beta em suas investidoras - normas internacionais

c) Nas Normas Norte-Americanas

Pelas normas norte-americanas, o registro dos ajustes de exercícios anteriores ocorridos nas empresas investidas é efetuado no balanço patrimonial - PL. A única exigência é que na emissão da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados este item seja apresentado separadamente do resultado de equivalência patrimonial.

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|---|---|--|
| Registrado na DRE - no resultado de equivalência patrimonial (outras receitas ou despesas operacionais) | Registrado na DRE - em conta separada da de resultado de EP, evidenciando que se tratam de ajustes de exercícios anteriores | Registrado no Balanço e Registrado na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados em conta que evidencie de que se tratam de ajustes de exercícios anteriores |

Quadro 15: Comparativo da forma de registro dos ajustes de exercícios anteriores

4.6 REAVALIAÇÃO DE BENS

Conforme descrito no referencial teórico, somente o IASB permite a reavaliação dos bens. Sendo assim, supondo que a empresa Beta reavalie seus bens do ativo imobilizado e que o resultado desta reavaliação seja um aumento do PL no montante de \$ 2.300, o cálculo da proporção da reavaliação que cabe a cada uma das investidas se apresenta conforme demonstrado na Tabela 32.

Tabela 32: Valor da reavaliação proporcional nas investidoras

| Investidoras | Participação % | Valor da reavaliação em Beta | Reavaliação proporcional nas investidoras |
|--------------|----------------|------------------------------|---|
| Zeta | 27% | 2.300 | 621 |
| Gama | 20% | 2.300 | 460 |
| Alfa | 53% | 2.300 | 1.219 |
| Total | 100% | | 2.300 |

Como se observa, cada investidora de Beta deve reconhecer a proporção que lhe pertence para que o valor do investimento continue representando seu percentual de participação no PL da investida. A seguir, no Quadro 16, são apresentados os registros que devem ser feitos em cada uma das investidoras de Beta.

| Lançamento da reavaliação nas investidoras: | Em Zeta | Em Gama | Em Alfa |
|--|---------|---------|---------|
| D - Investimento – Empresa Beta | 621 | 460 | 1219 |
| C - Reserva de reavaliação - Ativos da investida - Beta. | 621 | 460 | 1219 |

Quadro 16: Registro da reavaliação proporcional nas investidoras - normas internacionais

A Tabela 33 apresenta a composição de cada um dos investimentos após a reavaliação dos bens de Beta.

Tabela 33: Composição do valor atual dos investimentos em Beta após o registro da reavaliação

| Empresa | Zeta | Gama | Alfa | Total |
|---------------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|
| Valor inicial do investimento | 6.844,50 | 5.070,00 | 13.435,50 | 25.350,00 |
| Reavaliação de bens na investida Beta | 621,00 | 460,00 | 1.219,00 | 2.300,00 |
| Valor atual do investimento | 7.465,50 | 5.530,00 | 14.654,50 | 27.650,00 |

O valor de reavaliação na investidora deve ser registrado aumentando a conta de investimentos com contrapartida em conta de reserva de reavaliação.

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|--------------------|---|-------------------------|
| Não é permitido. | O Registro é feito aumentando a conta de investimentos com contrapartida na conta de reserva de reavaliação - PL (BP) | Não é permitido. |

Quadro 17: Comparativo da forma de registro das reavaliações

Pelas normas norte-americanas, não há a possibilidade dos bens serem reavaliados. Já no Brasil, a reavaliação dos bens era permitida até o final do ano de 2007, porém, após a publicação das alterações à Lei nº 6.404/76, por meio da Lei nº 11.638/07, este procedimento não é mais válido. No entanto, quando ainda era válido, seu registro era efetuado da mesma forma que nas normas internacionais.

4.7 ÁGIO OU DESÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS

O ágio surge na aquisição de um investimento quando a empresa adquirente paga um valor superior ao do valor contábil, ou seja, é a diferença paga a mais na aquisição. O deságio também é a diferença de valor na aquisição do investimento, porém paga a menor.

a) Nas Normas Brasileiras

Considere-se uma situação em que Alfa adquire investimentos em três empresas: Beta, Celta e Delta. O valor pago por Alfa, o percentual de participação e o valor contábil de cada um dos investimentos é apresentado na Tabela 34.

Tabela 34: Investimentos adquiridos por Alfa

| Investidas | PL das investidas | % Participação | Valor do investimento | Valor pago por Alfa na aquisição dos investimentos | Ágio/Deságio na aquisição |
|------------|-------------------|----------------|-----------------------|--|---------------------------|
| Beta | 25.350 | 53% | 13.436 | 15.000 | 1.565 |
| Celta | 18.095 | 21% | 3.800 | 3.500 | -300 |
| Delta | 19.100 | 8% | 1.528 | 1.528 | 0 |

É possível observar que a investidora Alfa pagou mais pelo investimento em Beta, configurando-se assim um ágio; Celta pagou um valor inferior, o que representa um deságio; e Delta pagou exatamente quanto valia na contabilidade, portanto sem ágio ou deságio.

As diferenças pagas a mais ou a menos na aquisição de investimentos devem ser registradas em conta separada do investimento, conforme evidenciado no Quadro 18.

| Lançamento da aquisição dos Investimentos | Beta | Celta | Delta |
|---|--------|-------|-------|
| D - Investimento - Empresa | 13.436 | 3.800 | 1.528 |
| D - Ágio na aquisição | 1.564 | 0 | 0 |
| C - Deságio na aquisição | 0 | 300 | 0 |
| C - Banco c/c | 15.000 | 3.500 | 1.528 |

Quadro 18: Registro da aquisição dos investimentos - normas brasileiras

Ainda, conforme as normas brasileiras, no momento em que o ágio ou o deságio é registrado, este deve indicar o fundamento econômico que o gerou, isto é, o motivo pelo qual a empresa pagou mais ou menos pelo investimento adquirido. Um dos motivos de se registrar o valor do investimento em uma conta e o do ágio ou deságio em outra, é o de se manter o controle sobre o valor do investimento e sobre o quanto já foi recuperado pelo valor pago a mais ou a menos.

Neste caso, considerando que o ágio tenha como fundamento econômico a diferença de valor de mercado de um imóvel que se encontra registrado na investida Beta por valor inferior ao seu valor de mercado, este ágio deve se realizar na mesma

proporção em que o imóvel for depreciado. Caso este imóvel ainda tenha um tempo estimado de uso de 15 anos, o ágio deve ser totalmente amortizado no mesmo prazo. Na Tabela 35 se apresenta o cálculo da amortização deste ágio por diferença de valor de mercado.

Tabela 35: Cálculo do ágio causado por diferença de valor de mercado

| Descrição do bem | Ágio | Expectativa de vida útil | Amortização | |
|------------------|--------|--------------------------|-------------|--------|
| | | | Anual | Mensal |
| Imóvel | 13.436 | 15 anos | 895,73 | 74,64 |

De posse dos valores da amortização, o registro contábil a cada mês deve ser o apresentado no Quadro 19.

| | |
|--|-------|
| Lançamento da amortização do ágio do investimento em Beta - mensal | |
| D - Despesa de Amortização do Ágio | 74,64 |
| C - Amortização Acumulada - Ágio na aquisição de Beta | 74,64 |

Quadro 19: Registro da amortização mensal do ágio - normas brasileiras

No caso de o imóvel ser vendido pela investida, o saldo total do ágio deve ser lançado como despesa e o bem deixa de existir no Balanço Patrimonial.

Mas se o ágio tiver como fundamento econômico a expectativa de rentabilidade futura, este deverá ser amortizado de acordo com a realização das projeções que o determinaram, não excedendo o prazo de 10 anos estipulado no § 3º, art. 14, IN 247/96 da CVM. Nesse caso, o cálculo da amortização é o apresentado na Tabela 36.

Tabela 36: Cálculo do ágio causado por expectativa de rentabilidade futura

| Descrição do bem | Ágio | Limite de amortização | Amortização | |
|------------------------|--------|-----------------------|-------------|--------|
| | | | Anual | Mensal |
| Nova linha de produtos | 13.436 | 10 anos | 1.343,60 | 111,97 |

Caso o ágio não se justifique por algum fundamento econômico, este é reconhecido imediatamente como perda, conforme mostra o Quadro 20.

| Lançamento da perda na aquisição de investimento com ágio | |
|---|--------|
| D - Perda na aquisição do investimento Beta | 13.436 |
| C - Ágio na aquisição de Beta | 13.436 |

Quadro 20: Registro da perda na aquisição dos investimentos - normas brasileiras

O deságio, de acordo com as normas brasileiras, recebe o mesmo tratamento que o ágio, ou seja, ao registrar o deságio no momento da aquisição do investimento, este deve especificar o fundamento econômico que o gerou e, desta forma, definir como vai ser realizado.

A única diferença é no caso de não existir fundamento econômico que justifique o deságio. Nessa situação, o deságio só poderá ser amortizado na baixa por alienação ou perecimento do investimento, diferente do ágio, que é registrado imediatamente como resultado.

b) Nas Normas Internacionais

O tratamento dispensado ao *goodwill* (ágio) e ao *goodwill* negativo (deságio) pelas normas internacionais é bem diferente do previsto nas normas brasileiras.

Considerando as informações apresentadas, e incluindo informações de valor justo, de acordo com as normas internacionais, a situação assim se apresenta:

Tabela 37: Investimentos adquiridos por Alfa - valor do investimento x valor justo

| Investidas | Valor do investimento | Valor justo | Diferença | Valor pago |
|------------|-----------------------|-------------|-----------|------------|
| Beta | 13.436 | 14.936 | 1.500 | 15.000 |
| Celta | 3.800 | 4.200 | 400 | 4.000 |
| Delta | 1.528 | 1.528 | - | 1.528 |

Os registros destas aquisições de investimentos, em conformidade com as normas internacionais, são os apresentados no Quadro 21.

| Lançamento da aquisição dos Investimentos | Beta | Celta | Delta |
|---|--------|-------|-------|
| D - Investimento - Empresa | 15.000 | 4.200 | 1.528 |
| C - Receita - <i>Badwill</i> (Deságio) na aquisição | - | 200 | - |
| C - Banco c/c | 15.000 | 4.000 | 1.528 |

Quadro 21: Registro da aquisição dos investimentos - normas internacionais

Diferente do que ocorre no Brasil, o valor do *goodwill* não é registrado em conta separada, porém, estes valores devem possuir um controle extra-contábil, como um papel de trabalho, com a finalidade de acompanhar a amortização do valor pago a maior dos bens identificáveis e de manter registrado o valor do *goodwill*.

Considerando que o *goodwill* na aquisição do investimento em Beta tenha parte de seu valor baseado em ativos identificáveis e parte não, conforme especificado na Tabela 38, o papel de trabalho que controla o valor da diferença do investimento deve mostrar a amortização de todos os períodos da vida útil dos bens. Nesse caso, o papel de trabalho deve demonstrar os 15 anos de amortização do imóvel. Caso o imóvel seja vendido na investida, o valor residual da diferença deve ser totalmente registrado como resultado (despesa ou receita). Já o *goodwill* não é amortizado, porém deve ser testado por *impairment*, que consiste em confrontar o valor contábil do *goodwill* com seu valor justo, e no caso de ocorrer a redução do valor contábil, esta diferença deverá ser lançada como perda por *impairment*.

Tabela 38: Composição da diferença do valor do investimento em Beta e cálculo da amortização - normas internacionais

| Identificação do item | Diferença | Vida útil | Amortização anual |
|-----------------------|-----------|---------------|-------------------|
| Imóveis | 1.050 | 15 anos | 70 |
| <i>Goodwill</i> | 450 | Não relevante | - |
| Total | 1.500 | | 70 |

No Balanço Patrimonial, o *goodwill* só figura quando se trata de uma consolidação das demonstrações contábeis.

O *goodwill* negativo ou *badwill* (deságio) deve ser reconhecido diretamente como receita na aquisição de investimentos, porém, também é necessário que se mantenha controle extra-contábil deste valor, assim como ocorre com o *goodwill*. No caso apresentado, o valor que deve ser acompanhado é a diferença de \$ 400 (valor justo \$ 4.200 – valor contábil \$ 3.800). Contudo, este não é amortizado, nem testado por *impairment*.

c) Nas Normas Norte-Americanas

O tratamento dado ao *goodwill* (ágio) e ao *goodwill* negativo (deságio) é similar ao das normas internacionais. Portanto, o registro orientado pelo FASB na aquisição de investimento é o mesmo demonstrado no Quadro 21. Também devem ser mantidos controles paralelos à contabilidade, conforme demonstrado nas tabelas 35 e 37, e o teste de *impairment* deve ser efetuado anualmente para que o valor do *goodwill* possa ser ajustado a valor de mercado.

O *goodwill* apenas aparece evidenciado separadamente no Balanço Patrimonial quando se trata de uma demonstração consolidada.

O Quadro 22 apresenta um comparativo da forma de registro do ágio (*goodwill*) e deságio (*badwill*).

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|--|--|--|
| <i>Ágio/goodwill</i> | | |
| Com fundamento econômico - é registrado junto do investimento (BP) em conta segregada. Sem fundamento econômico - é registrado direto como perda (DRE) | Só figura no BP quando se trata de demonstração consolidada. Porém deve haver controle paralelo à contabilidade | Só figura no BP quando se trata de demonstração consolidada. Porém deve haver controle paralelo à contabilidade |
| <i>Amortização do Ágio/goodwill</i> | | |
| Amortizado de acordo com o fundamento econômico que o gerou. Registrado em conta retificadora - Amortização Acumulada do ágio e em contrapartida despesa c/ amortização (DRE) | A parte da diferença identificável é amortizada de acordo com a vida útil do bem que a gerou. O <i>goodwill</i> não é amortizado, mas testado anualmente por <i>impairment</i> . | A parte da diferença identificável é amortizada de acordo com a vida útil do bem que a gerou. O <i>goodwill</i> não é amortizado, mas testado anualmente por <i>impairment</i> . |
| <i>Deságio/goodwill negativo (ou badwill)</i> | | |
| Com fundamento econômico - é registrado junto do investimento, em conta segregada. Sem fundamento econômico - é amortizado somente quando da alienação ou do perecimento do investimento. | É reconhecido como receita, um ganho na aquisição do investimento (DRE). Porém deve haver controle extra-contábil, assim como no <i>goodwill</i> . | É reconhecido como receita, um ganho na aquisição do investimento (DRE). Porém deve haver controle extra-contábil, assim como no <i>goodwill</i> . |
| <i>Amortização do deságio/goodwill negativo (ou badwill)</i> | | |
| Amortizado de acordo com o fundamento econômico que o gerou. Registrado em conta de Amortização Acumulada do deságio e em contrapartida receita c/ amortização (DRE) | Não é amortizado, nem testado por <i>impairment</i> . Deve ser mantido o controle extra-contábil da diferença (deságio). | Não é amortizado, nem testado por <i>impairment</i> . Deve ser mantido o controle extra-contábil da diferença (deságio). |

Quadro 22: Comparativo da forma de registro do ágio e do deságio

As normas internacionais e as norte-americanas são semelhantes em todos os aspectos e as normas brasileiras diferem também em todos eles.

4.8 INVESTIMENTO EM EMPRESAS COM PATRIMONIO LÍQUIDO NEGATIVO

a) Nas Normas Brasileiras

Conforme determina a legislação brasileira, a investidora deve reconhecer o prejuízo da investida até o limite do valor do investimento, ou seja, até o zeramento do saldo.

Supondo que as investidas Beta e Celta apresentem PL negativo no final do exercício, o cálculo da equivalência patrimonial é o apresentado na Tabela 39.

Tabela 39: Cálculo da Equivalência Patrimonial com PL negativo - normas brasileiras

| Investidas | Patrimônio Líquido atual das investidas | % Participação | Valor atual do investimento pelo MEP | Valor inicial do Investimento | Resultado de Equivalência Patrimonial |
|------------|---|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Beta | (2.848) | 53% | (1.509) | 13.436 | (14.945) |
| Celta | (1.095) | 21% | (230) | 3.800 | (4.030) |

Pelo cálculo da equivalência patrimonial, os valores dos investimentos ficariam negativos, mas, como a legislação não permite que os investimentos figurem no Balanço Patrimonial com saldos negativos, os valores que devem ser reconhecidos como resultado de equivalência patrimonial são exatamente os valores dos investimentos. Desta forma, para a investida Beta, deve-se reconhecer \$ 13.436 em vez de \$ 14.945; e para Celta, \$ 3.800 em vez de \$ 4.030, conforme mostra o Quadro 23.

| | |
|--|--------|
| D - Resultado de Equivalência Patrimonial | 17.236 |
| C - Investimento em controladas - Empresa Beta | 13.436 |
| C - Investimento em coligadas - Empresa Celta | 3.800 |

Quadro 23: Registro Contábil dos resultados de equivalência patrimonial com PL negativo - normas brasileiras

Dessa forma, a composição do saldo das contas de investimentos assim se apresenta (Tabela 40).

Tabela 40: Composição do valor atual dos investimentos de Alfa

| Investimento | Beta | Celta |
|---------------------------------------|----------|---------|
| Valor inicial do investimento | 13.436 | 3.800 |
| Resultado da Equivalência Patrimonial | (13.436) | (3.800) |
| Valor atual do investimento | - | - |

Nas normas internacionais e norte-americanas, os registros são idênticos aos das normas brasileiras.

| Normas Brasileiras | Normas Internacionais | Normas Norte-Americanas |
|---|---|---|
| O registro é feito diminuindo o valor do investimento e em contrapartida despesa c/ resultado de EP (DRE), reconhecido até o limite do valor do investimento. | O registro é feito diminuindo o valor do investimento e em contrapartida despesa c/ resultado de EP (DRE), reconhecido até o limite do valor do investimento. | O registro é feito diminuindo o valor do investimento e em contrapartida despesa c/ resultado de EP (DRE), reconhecido até o limite do valor do investimento. |

Quadro 24: Comparativo da forma de registro do resultado de EP com PL da investida negativo.

4.9 QUADRO-RESUMO DA APLICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Para facilitar o entendimento do leitor, apresenta-se um quadro-resumo contendo a comparação entre todos os tópicos analisados neste trabalho.

| 1 Registro Inicial e Ajuste pelo lucro ou prejuízo da Investida | | |
|---|---|--|
| | <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| | <ul style="list-style-type: none"> Nas 3 normas o registro inicial é feito na conta de investimentos (BP) Nas 3 normas o registro de ajuste após o cálculo da EP é registrado na conta de investimentos com contrapartida na conta de resultado de EP (DRE) | <ul style="list-style-type: none"> As normas brasileiras e internacionais realizam o cálculo sobre o valor do PL, enquanto que Nas normas norte-americanas o cálculo realizado sobre cada item que altera o valor do PL da Investida |
| 2 Resultados não Realizados | | |
| | <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| | As normas brasileiras (CVM) e as internacionais e norte-americanas para associadas consideram integralmente os lucros não realizados | <p>A norma brasileira (6.404/76), considera proporcionalmente lucros e prejuízos não realizados.</p> <p>As normas emitidas pelo IASB e FASB para subsidiárias efetuam cálculo parcial da EP, não consideram os resultados não realizados. Ajuste no momento da consolidação.</p> |
| 3 Dividendos Distribuídos pela Investida | | |
| | <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| | Nas 3 normas os dividendos recebidos são registrados reduzindo o valor do investimento. | Não há. |
| 4 Variação no Percentual de Participação | | |
| | <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| | Nas 3 normas na subscrição de novas ações o registro é feito na conta de investimentos. | <p>Nas diferenças decorrentes da variação do % de particip.:</p> <p>No Brasil a variação é registrada na conta de investimento (reduzindo/aumentando) com contrapartida em conta de receitas/despesas não operacionais (DRE)</p> <p>Nas normas emitidas pelo IASB e FASB estas diferenças são registradas na conta de investimentos (reduzindo/aumentando) com contrapartida em conta de reserva de Capital (BP), e caso não seja possível, na redução, na conta de lucros acumulados (BP)</p> |
| 5 Ajustes de Exercícios Anteriores | | |
| | <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| | Não há. | <p>No Brasil é registrado na DRE - diretamente no resultado de EP</p> <p>Pelo IASB o registro é efetuado na DRE - em conta de resultado de EP, porém especificando que se tratam de ajustes de exercícios anteriores</p> <p>Pelo FASB o registro é feito no BP e registrado na Dem. De Lucros/Prej. Acumulados em conta que evidencie de que se tratam de ajustes de exercícios anteriores</p> |

continua...

continuação...

| 6 Reavaliação de Bens | |
|--|--|
| <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| Não há. | Pelas normas brasileiras e internacionais a reavaliação não é permitida, somente pelo IASB este procedimento é permitido. |
| 7 ÁGIO OU DESÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS | |
| <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |
| Não há. | <u>Ágio/ Goodwill</u> |
| | No Brasil: c/ fundamento econômico é registrado em conta segregada da de investimento (BP); s/ fundamento econômico como perda (DRE) Pelo IASB e FASB só figura no BP quando se trata de demonstração consolidada. Porém deve haver controle paralelo à contabilidade |
| | <u>Amortização do Ágio/ Goodwill</u> |
| | No Brasil é amortizado de acordo com o fundamento econômico que o gerou De acordo com o IASB e o FASB a parte da diferença identificável é amortizada de acordo com a vida útil do bem que a gerou. O goodwill não é amortizado, mas testado anualmente por impairment. |
| | <u>Deságio/ Goodwill negativo(ou badwill)</u> |
| | No Brasil: é registrado em conta segregada da de investimento (BP) Pelo IASB e FASB é reconhecido como receita, um ganho na aquisição do investimento (DRE). Porém deve haver controle extra-contábil, assim como no goodwill. |
| | <u>Amortização do deságio/ Goodwill negativo(ou badwill)</u> |
| | No Brasil: é amortizado de acordo com o fundamento econômico que o gerou, e registrado em conta de Amortização Acumulada do deságio (BP) com contrapartida em receita c/ amortização de deságio (DRE). No Brasil: S/ fundamento econômico é amortizado somente quando da alienação ou perecimento do investimento. Pelo IASB e FASB não é amortizado, nem testado por impairment. Deve ser mantido o controle extra-contábil da diferença (deságio). |
| 8 Investimentos em Empresas com Patrimônio Líquido Negativo | |
| <u>SEMELHANÇAS</u> | <u>DIVERGÊNCIAS</u> |

conclusão...

| | |
|---|----------------|
| <p>Nas 3 normas o registro é feito diminuindo o valor do investimento e em contrapartida despesa c/ resultado de EP (DRE), reconhecido até o limite do valor do investimento.</p> | <p>Não há.</p> |
|---|----------------|

Quadro 25: Quadro-resumo da aplicação do método da equivalência patrimonial.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

5.1 CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo demonstrar as semelhanças e diferenças resultantes do processo de mensuração, bem como do tratamento contábil dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial, resultantes da aplicação das normas brasileiras (CVM); norte-americanas (US-GAAP) e internacionais (IASB). Para tanto, foram fixados como objetivos específicos, visando atingir ao propósito geral: a) identificar e analisar os métodos de mensuração dos investimentos; b) identificar e analisar as normas brasileiras, internacionais e norte-americanas relativas ao tratamento contábil de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; c) identificar e comparar os resultados obtidos na aplicação das normas.

Em cumprimento ao primeiro objetivo específico, cabe mencionar que no tocante aos investimentos de caráter permanente existem dois critérios de avaliação: o método de custo, utilizado em investimentos em outras empresas e que não sejam investimentos com influência nas decisões da empresa investida; e o método de equivalência patrimonial, utilizado para investimentos em que a investidora tenha poder de influência nas decisões da empresa investida, normalmente comprovado quando participa com 20% ou mais do capital votante, ou seja, todas as controladas e coligadas cuja participação no capital votante seja de, no mínimo, 20%.

O atendimento ao segundo objetivo específico levou em consideração a identificação e a análise das normas brasileiras, internacionais e norte-americanas, que tratam da avaliação dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial. Nas normas brasileiras foram identificadas e analisadas, basicamente, a legislação societária – Lei nº 6.404/76 – e a sua atualização mais recente – Lei nº 11.638/07 – além das Instruções Normativas da CVM nº 247/96 e nº 469/08. No âmbito internacional, foram identificadas e analisadas as normas emitidas pelo IASB – IAS 28 e 27 – bem como as considerações e análises de Epstein e Mirza (2004) sobre estas normas. No âmbito norte-americano, foram identificadas e analisadas as normas emitidas pelo FASB – APB *Opinion* 18 – juntamente com as interpretações e análises de Epstein, Nach e Bragg (2006).

Para examinar os resultados decorrentes da aplicação destas normas ao método de equivalência patrimonial, no capítulo 4 fez-se uso de situações hipotéticas (fictícias), sendo as diferenças entre as normas traduzidas em números e lançamentos contábeis, objetivando tornar a análise das semelhanças e diferenças mais visíveis. Esta etapa propiciou atingir-se tanto o último objetivo específico quanto o objetivo geral, respondendo à questão - problema deste estudo, na medida em que se apresentaram, para cada item, as semelhanças e divergências entre as normas, compiladas num quadro-resumo apresentado no final do capítulo.

Das oito (8) situações analisadas, constatou-se que:

- Três estão sendo tratadas de forma idêntica nas três normas estudadas:
 - a) o registro inicial da aquisição de investimentos sem a ocorrência de ágio ou deságio;
 - b) o registro dos dividendos recebidos das empresas investidas; e,
 - c) o limite a ser reconhecido pela investidora quando a investida estiver com o PL negativo.
- Duas situações divergem em alguns pontos, a saber:
 - a) resultados não realizados; e,
 - b) variação no percentual de participação.
- Três (3) divergem na forma de avaliar ou registrar, sendo estas:
 - a) ajustes de exercícios anteriores;
 - b) reavaliação de bens; e,
 - c) ágio ou deságio na aquisição de investimentos.

Observou-se uma maior sintonia entre as normas internacionais e norte-americanas, possivelmente motivada pelo fato de os órgãos emissores estarem trabalhando em conjunto há quase 6 anos, com o objetivo de promover a harmonização das normas no mundo, e não somente entre eles (IASB e FASB), após terem firmado o acordo de *Norwalk* em 2002. Um exemplo é o acordo feito em 2007 entre o IASB e o *Accounting Standards Board of Japan* (ASBJ), chamado "Acordo de Tóquio" (*Tokyo Agreement*), com a intenção de promover uma estratégia para a convergência global das normas de contabilidade. O FASB deu continuidade

a este trabalho do IASB, promovendo reuniões com o ASBJ, sendo que a última ocorreu em maio de 2008 (FASB, 2008).

No Brasil, a CVM, por meio da Instrução nº 457/07, considera “a importância e a necessidade de que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas internacionais” e estipula que a partir do exercício social findo em 31/12/2010, as companhias abertas deverão elaborar demonstrações financeiras consolidadas e adotar o padrão contábil internacional.

5.2 RECOMENDAÇÕES

O presente estudo certamente não esgotou o assunto sobre as semelhanças e diferenças entre as normas contábeis. Diante disso, estudos futuros poderão ser desenvolvidos, sugerindo-se, entre outros, estudos que tratem de tópicos como:

- conversão das demonstrações em moeda estrangeira, de modo a evidenciar as dificuldades encontradas neste procedimento diante das normas de diferentes países;
- aspectos tributários e fiscais na adoção de normas internacionais; e
- nível de harmonização das normas internacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei n.º 6.404*, de 15 de dezembro de 1976. *Dispõe sobre as sociedades por ações.*

_____. Deliberação CVM n.º 29, de 5 de fevereiro de 1986. Aprova o pronunciamento anexo do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, sobre Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade.

_____. Deliberação CVM n.º 539, de 14 de março de 2008. Aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

_____. Instrução CVM n.º 247, de 27 de março de 1996. *Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.*

_____. Instrução CVM n.º 285, de 31 de julho de 1998. *Altera a Instrução 247/96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.*

_____. Instrução CVM n.º 457, de 13 de julho de 2007. *Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.*

_____. Instrução CVM n.º 464, de 29 de janeiro de 2008. *Altera a Instrução CVM n.º 247, de 27 de março de 1996.*

_____. Instrução CVM n.º 469, de 2 de maio de 2008. *Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera as Instruções CVM n.º 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 4 de abril de 2000.*

_____. *Lei 10.303*, de 31 de outubro de 2001. *Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.*

_____. Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

_____. Nota Explicativa à Instrução n.º 469, de 2 de maio de 2008. *Ref. Instrução CVM n.º 469, de 2 de maio de 2008, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e altera as Instruções CVM n.º 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 4 de abril de 2000.*

_____. Regulamento do Imposto de Renda de 1999. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. *Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.* 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 1994.

CARVALHOSA, Modesto, *Comentário à Lei de Sociedades Anônimas*. São Paulo : Saraiva, 1998, v. 4, tomo II.

CASTRO, Marcelo Lima de. Uma Contribuição ao Estudo da Harmonização das Normas Contábeis na Era da Globalização. In: **1º Seminário USP de Contabilidade**, Out./2001.

CHOI, Frederick D. S.; MUELLER, Gerhard G. **International accounting**. 2.ed. New Jersey: Prentice Hall, 1992.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>> Acesso em: 27 abr.2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>> Acesso em: 15.out.2008.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 13ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

EPSTEIN; MIRZA. **IAS Interpretation and application of International Accounting and Financial Reporting Standards**. New Jersey: John Willey, 2004.

EPSTEIN, Barry J.; NACH, Ralph; BRAGG, Steven M. **Interpretation and Application of Generally Accepted Accounting Principles – GAAP 2006**. New York: John Wiley, 2006.

FASB - Financial Accounting Standards Board. Disponível em: <<http://www.fasb.org/>> Acesso em: 27/04/2008.

FASB - Financial Accounting Standards Board. **Financial Accounting Standards Board Meets with Accounting Standards Board of Japan to Discuss Global Convergence.** Norwalk, CT, May 27, 2008. Disponível em: <<http://www.fasb.org/news/nr052708.shtml>> Acesso em: 31/07/08.

GONÇALVES, Odair, OTT, Ernani, Pesquisa sobre a Evidenciação Contábil nas Companhias Brasileiras de Capital Aberto com atuação no Brasil. In: **IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Gramado, 2003.

GONÇALVES, Odair. **Um estudo exploratório sobre a evidenciação nas companhias abertas com atuação no Brasil.** São Leopoldo: UNISINOS, 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2002.

GUERREIRO, Reinaldo. **Modelo conceitual de sistema de informação de gestão econômica: uma contribuição à teoria da comunicação da contabilidade.** Tese (Doutorado) São Paulo: FEA/USP, 1989.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael. **Teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Hiromi, HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki, **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e prática.** 31^o ed. São Paulo: IR Publicações, 2006.

IASB - International Accounting Standards Board. Disponível em: <<http://www.iasb.org/Home.htm>> Acesso em 27/04/2008.

IASB - Normas Internacionais de Contabilidade. Tradução realizada pelo IBRACON, 2001.

IBRACON e CFC - Sumário da Comparação das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil com as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, São Paulo: Ibracon, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações** : aplicável também às demais sociedades. (Adaptada à legislação societária e fiscal até 31/12/06) 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KPMG. Comparações entre as práticas Contábeis. 2 ed. DPP Brasil,2001.

KPMG. Disponível em:

<http://www.kpmg.com.br/http://www.kpmg.com.br/publicacoes/tax/Multinacionais_Brasileiras_08_portugues.pdf > Acesso em: 05/08/2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LISBOA, Nahor Plácido. **Uma contribuição ao estudo da harmonização de normas contábeis**. São Paulo: FEA/USP. Departamento de contabilidade e Atuária. São Paulo, 1995.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 6 ed. São Paulo : Atlas, 1997.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MARTINS, Eliseu. Iniciação à Equivalência Patrimonial Considerando algumas Regras Novas da CVM. São Paulo: IOB – Informações Objetivas – TC – 38 e 39/97, 1997.

MARTINS, Vinícius Aversari (2). **Contribuição à Avaliação do Goodwill**: depósitos estáveis, um ativo intangível. Dissertação de mestrado – FEA/USP. São Paulo, 2002.

MCGEE, James; PRUSAK, Laurence. **Gerenciamento estratégico da informação**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

MOSCOVE, Stephen; SIMKIN, Mark; BAGRANOFF, Nancy. **Sistemas de Informações Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2002.

NELO, A.N. et al. Valores de saída e goodwill. In: Martins, E (Org). **Avaliação de empresas**: da avaliação contábil à econômica. FIECAFI. São Paulo: Atlas, 2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Alex-Sandro Macêdo de. Informações – A Busca da Evidenciação Ideal. **Caderno de Estudos**, São Paulo, FIEPECAFI, v. 10, n. 19, p. 16-22, set./dez. 1998.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Harmonização Contábil no Mercosul: A profissão e o processo de emissão de normas – uma contribuição**. USP – São Paulo, jun.1994.

REGINATO, Luciane. **A tecnologia da informação como instrumento de apoio à controladoria: um estudo de caso envolvendo a aplicação das ferramentas de Business Intelligence**. São Leopoldo: UNISINOS, 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2006.

SÁ, A. Lopes de; SÁ, A. M.Lopes de. **Dicionário de Contabilidade**. [S.l.:s.n],1994.

SANTOS, Ariovaldo dos. MACHADO, Itamar Miranda. Investimentos Avaliados pelo Método da Equivalência patrimonial – Erro na contabilização de dividendos quando existem lucros não realizados. **Revista de Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, n.39, p. 7-19, nov./dez. 2005.

SANTOS, Luis Sérgio Ribeiro dos. **Conservadorismo Contábil e Timeless: evidências empíricas nos demonstrativos contábeis em US Gaap e BR Gaap das empresas brasileiras com ADRs negociadas na bolsa de Nova Iorque**. Dissertação de mestrado. Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas de Contabilidade – FUCAPE. Vitória – 2006.

SANTOS, José Luiz. **Goodwill Adquirido: Estudo Comparativo do Tratamento Contábil entre as Normas Brasileiras, Norte-Americanas e Internacionais**. São Leopoldo: UNISINOS, 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2002.

SILVA, Edna Lucia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3 ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001.

STAIR, Ralph M. **Princípios de Sistema de Informação: Uma abordagem gerencial**. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

HAJJ, Zaina Said El. LISBOA, Lázaro Plácido. *Business Combinations e Consolidação das Demonstrações Contábeis: Uma abordagem comparativa entre os pronunciamentos e normas dos US-GAAP, IASC e Brasil. **Revista de Contabilidade e Finanças FIPECAFI – FEA – USP***, São Paulo, FIPECAFI, v.16, n. 27, p.33-58, set./dez. 2001.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NÍVEL MESTRADO

AUTORIZAÇÃO

Eu ANGELITA DELFINO CPF 918.696.840-87 autorizo o Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da UNISINOS, a disponibilizar a Dissertação de minha autoria sob o título AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: Um estudo comparativo da aplicação das normas brasileiras, norte-americanas e internacionais, orientada pelo professor doutor ERNANI OTT ,para:

Consulta Sim Não

Empréstimo Sim Não

Reprodução:

 Parcial Sim Não

 Total Sim Não

Divulgar e disponibilizar na Internet gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da minha Dissertação citada acima, no *site* do Programa, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet

 Parcial Sim Não

 Total Sim Não Em caso afirmativo, especifique:

 Sumário: Sim Não

 Resumo: Sim Não

 Capítulos: Sim Não

 Quais _____

 Bibliografia: Sim Não

 Anexos: Sim Não

São Leopoldo, 30/11/2008

Assinatura do(a) Autor(a)

Visto do(a)

Orientador(a)